

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 08/2020

04 de março de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Tomão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 CONTABILIDADE	5
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTSC 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 28.02.2020)</i>	<i>5</i>
Aprova o Comunicado CTSC 05, que dispõe sobre a emissão de relatório de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores. 5	
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>DECRETO Nº 10.257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 28.02.2020)</i>	<i>8</i>
Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.	8
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 26.02.2020)</i>	<i>8</i>
Ratifica o Convênio ICMS 01/20 aprovado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicado no DOU em 06.02.2020.	8
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 26.02.2020)</i>	<i>9</i>
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.	9
<i>ATO COTEPE/MVA Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 27.02.2020).....</i>	<i>9</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	9
<i>ATO COTEPE/PMPF Nº 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 27.02.2020)</i>	<i>13</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	13
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020</i>	<i>15</i>
Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2020.	15
2.02 SOLUÇÃO CONSULTA	32
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 26/02/2020 (nº 38, Seção 1, pág. 24) 32</i>	<i>32</i>
Assunto: Simples Nacional	32
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	33
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	33
<i>DECRETO Nº 64.805, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020).....</i>	<i>33</i>
Altera o Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática, e dá outras providências.....	33
<i>DECRETO Nº 64.806, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020).....</i>	<i>34</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	34
<i>DECRETO Nº 64.807, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020).....</i>	<i>36</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	36
3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	37
<i>PORTARIA CAT Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)</i>	<i>37</i>
Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cervejas e chopes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACE.	37
<i>PORTARIA CAT Nº 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)</i>	<i>38</i>
Altera a Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo	38
<i>PORTARIA CAT Nº 018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)</i>	<i>40</i>



Altera a Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS.	40
PORTARIA CAT N° 019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)	41
Altera a Portaria CAT 10/20, de 31-01-2020, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.	41
PORTARIA CAT N° 020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)	42
Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.	42
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	48
DECRETO N° 64.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020)	48
Altera o Decreto 54.179, de 30 de março de 2009, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.	48
COMUNICADO CAT N° 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 27.02.2020)	50
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	54
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	54
DECRETO N° 59.234, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 22.02.2020)	54
Regulamenta a Lei n° 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).	54
PORTARIA SF/CMT N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 27.02.2020)	56
Altera a Portaria SF/CMT n° 01, de 12 de abril de 2019.	56
ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 28.02.2020)	56
Disciplina a tramitação das impugnações a Notificações de Lançamento do IPTU que tenham como fundamento suposto direito a isenção	56
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	57
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	57
<i>A importância do elogio</i>	<i>57</i>
<i>Receita Federal alerta para falsa correspondência</i>	<i>59</i>
Mensagem atinge pessoas interessadas em aumentar a pontuação em "cadastros de bons pagadores"	59
<i>Nova regra para emprego Verde e Amarelo pode permitir recontração</i>	<i>61</i>
Relator cria possibilidade para quem tiver sido demitido sem justa causa e em até 180 dias após 1ª contratação por meio do novo programa.	61
<i>Veja 7 armadilhas que afetam a concessão da aposentadoria do INSS.</i>	<i>63</i>
Falhas no pedido do benefício provocam atraso e prejuízo a segurados	63
<i>Identifique documentos que facilitam a aposentadoria no INSS.</i>	<i>65</i>
Consulta permite antecipar o que será exigido de quem está na fila do benefício	65
<i>Notícia Jurídica: Contribuições a sindicato devem ser prévia e expressamente autorizadas.</i>	<i>67</i>
Uma empresa de eletrodomésticos entrou com reclamação trabalhista contra a federação representativa da categoria dos trabalhadores. No caso, a empresa (reclamante) buscava se isentar das cobranças feitas pelo sindicato, que também tentava cobrar dos empregados uma taxa prevista na convenção coletiva.	67
<i>Quais os direitos trabalhistas de quem adota uma criança ou adolescente?</i>	<i>68</i>
<i>ISS das Sociedades Uniprofissionais: desdobramentos da perseguição dos municípios.</i>	<i>69</i>
<i>Novas alíquotas da Previdência entram em vigor em março.</i>	<i>70</i>
Percentuais progressivos valerão para contribuintes empregados, inclusive para os domésticos, e para trabalhadores avulsos; não haverá mudança para prestadores.	70
PREFEITURA DE SÃO PAULO	72
Decreto dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Avisos com o número do Disque Denúncia da violência contra a Mulher (DISQUE 180)	72
Lei torna obrigatória a divulgação do Disque-Denúncia de Violência contra a Mulher	72
<i>Patrão e empregado fazem as pazes e mantêm vínculo empregatício.</i>	<i>74</i>
O acordo foi homologado pela juíza do Trabalho Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, da vara de Goiás	74
<i>Lei Geral de Proteção de Dados sob prisma do STJ</i>	<i>75</i>
<i>eSocial: Mudanças no cálculo da contribuição do segurado entram em vigor em março</i>	<i>78</i>
<i>Justiça do Trabalho livra dirigentes da Portuguesa de dívida com ex-jogador.</i>	<i>86</i>
Decisão é da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, que aplicou ao caso a Lei Pelé	86
<i>Nada de papel! CTPS Digital passa a valer já neste mês.</i>	<i>87</i>



De acordo com a Lei 13.874/2019, a Carteira de Trabalho deve passar a ser emitida de forma Digital. A mudança já começou a valer em fevereiro.	87
IRPF-2020 - Organize a documentação!	89
O Cenofisco, que acompanha anualmente a entrega das declarações, observa que muito dos erros poderiam ser evitados se os contribuintes adiantassem a documentação exigida para o preenchimento da declaração.....	89
Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física - Exercício de 2020	90
Foi publicada no DOU de 20/02/2020 a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.	90
Quanto clientes você deixou de atender na declaração do imposto de renda do ano passado	92
Decisões do TST ajudam a afastar penhora sobre imóveis de sócios	94
Precedentes tratam de bens transferidos a empresas e que são utilizados para moradia.....	94
BC: pagamento instantâneo é embrião para redesenho do mundo de pagamentos	95
Lucro presumido – IRPJ / CSLL - Avaliação de ativo com base no valor justo.	97
Conforme dispõe o artigo 217 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, verbis:	97
A RFB divulgou algumas novidades interessantes para o IRPF 2020/2019.	98
5.02 COMUNICADOS	99
CONSULTORIA JURIDICA	99
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	99
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	100
FUTEBOL	100
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	100
6.01 CURSOS CEPAEC	100
6.02 PALESTRAS	102
01 – 03/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. INSTRUTOR: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA. 102	
02 – 04/03/2020- 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: NOVIDADES DO IRPF 2020. INSTRUTOR: LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR.	102
03 – 11/03/2020 - 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA GRATUITA: IRPF 2020 – REGRAS E NOVIDADES. INSTRUTOR: VALTER KOPPE. 04	
– 12/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 – PALESTRA: ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA 2020 E 2021. INSTRUTOR: NABIL MOURAD.	102
05 – 17/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA – CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO (MP 905/2019). INSTRUTORA: LUCI CORRÊA DE OLIVEIRA.	102
06 – 19/03/2020 – 19H00 ÀS 21H30 - PALESTRA SOLIDÁRIA – DICAS DE CONTABILIDADE GERAL PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC. INSTRUTOR: LUCIANO PERRONE.	102
07 – 24/03/2020 - 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: ICMS – NOS CONFORMES – DIVERGÊNCIAS GIA X EFD. INSTRUTOR WALTER BENTIVEGNA.	102
08 – 15/04/2020 – 09H00 ÀS 12H00 - SÃO CAETANO DO SUL – PROGRAMA NOS CONFORMES E IMPACTOS NAS OBRIGAÇÕES FISCAIS EM SP. INSTRUTORA: JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO.	102
09 – 23/04/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: VALOR JUSTO DE ATIVO BIOLÓGICO: ESTUDO DOS IMPACTOS EM UMA EMPRESA DE REFORESTAMENTO (IAS41). INSTRUTORA: ALICE MIE TANIKAWA BERNICE.	102
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	102
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	102
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	102
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	102
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	103
Às Terças Feiras:	103
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	103
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	103
Às Quartas Feiras:	103
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.....	103
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	103
Às Quintas Feiras:	103



Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	103
6.04 FACEBOOK	103
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	103

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTSC 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 28.02.2020)

Aprova o Comunicado CTSC 05, que dispõe sobre a emissão de relatório de procedimentos previamente acordados para atendimento aos requerimentos específicos do Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 01/2006 (R1) do Ibracon:

CTSC 05 - RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS PARA ATENDIMENTO DO ART. 242 DA CIRCULAR Nº 517/2015 DA SUSEP

Introdução

1. Este Comunicado Técnico tem por finalidade orientar os auditores independentes no atendimento aos requerimentos específicos do Art. 242 da Circular nº 517/2015 da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e alterações posteriores que estabelecem os procedimentos a serem observados na realização dos trabalhos e na elaboração do relatório circunstanciado sobre os controles internos aos riscos suportados pela entidade supervisionada, preparado quando da auditoria das demonstrações contábeis das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades resseguradoras.
2. Adicionalmente aos requerimentos contidos na Circular Susep nº 517/2015, a Carta-Circular Eletrônica nº 2/2018/SUSEP/DISOL/CGMOP/COMOC emitida pela Susep esclarece a obrigatoriedade de o presente relatório ser também emitido para resseguradoras, com exceção dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 242, que se aplicam somente às operações de seguro, previdência e capitalização.
3. O Ofício-Circular Eletrônico nº 1/2019/SUSEP/DIR3/CGMOP/COMOC emitido pela Susep, com o objetivo de orientar as supervisionadas e os auditores, entre outros, quanto ao conteúdo do relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela entidade supervisionada, estabelece, no item b1, que esse relatório deve conter os comentários, o plano de ação



da supervisionada para solução das inadequações e os prazos para o cumprimento das ações propostas.

4. Vários requisitos contidos no Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores superam, de forma significativa, o escopo e a extensão dos exames de auditoria necessários à emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis, segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, assim, não fazem parte dos exames de auditoria propriamente ditos, mas se constituem em requerimentos adicionais.

5. Dessa forma, o relatório mencionado no item 4 não deve ser confundido com o relatório circunstanciado citado no Art. 139, inciso II, alínea (a), da Resolução CNSP nº 321/2015 e alterações posteriores (relatório circunstanciado sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis) ou com o relatório de comunicação de deficiências de controles internos requerido pela NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno. Tais relatórios possuem foco na análise dos controles internos apenas para fins do exame das demonstrações contábeis, enquanto o relatório ora em discussão tem como foco a estrutura de controles internos das entidades supervisionadas, implementada segundo a Circular Susep nº 249/2004 e alterações posteriores.

6. Com relação ao auditor, o Art. 236 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores requerem que o relatório circunstanciado sobre os controles internos deve avaliar a eficácia e a eficiência deles em relação aos riscos suportados, destacando as deficiências encontradas, levando em consideração os principais processos existentes na entidade supervisionada e abordando o ambiente de controle, a avaliação de riscos, as atividades de procedimentos de controles, os processos de informação e comunicação e a monitoração, e, no seu Art. 242, que o auditor execute, no mínimo, as atividades de controle listadas nos parágrafos desses artigos.

7. O auditor, na qualidade de contratado para emitir relatório sobre as demonstrações contábeis das sociedades seguradoras, de capitalização, de resseguros e entidades abertas de previdência complementar, deve emitir tal relatório de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Como resultado de seus exames de auditoria, o auditor emite seu relatório sobre a adequação das demonstrações contábeis examinadas, tomadas em conjunto, quanto ao atendimento das práticas contábeis aplicáveis.

8. As demonstrações contábeis submetidas à auditoria são elaboradas sob responsabilidade da administração da entidade supervisionada. Portanto, são atribuição e responsabilidade da administração a manutenção de registro adequado de todas as transações nos livros contábeis e a definição e a manutenção de controles internos suficientes que permitam que as demonstrações contábeis sejam elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Susep. A contratação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis não desobriga a administração de cumprir essa responsabilidade.

9. Dessa forma, o relatório de auditoria guarda relação com o objetivo principal do auditor das demonstrações contábeis de emitir opinião sobre a adequação dessas demonstrações tomadas em conjunto e, conseqüentemente, não implica a emissão de relatório sobre itens isolados específicos dessas demonstrações contábeis, ou sobre a qualidade dos sistemas de controle interno da sociedade como um todo.

10. Nesses termos, entende-se que: (i) as informações que foram obtidas em relação ao Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores e os correspondentes resultados alcançados pelo auditor devem ser incluídos em relatório circunstanciado específico; (ii) a aplicação dos procedimentos previstos neste Comunicado não representa um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das demonstrações contábeis e, portanto, não implica opinião sobre valores individuais ou certificação sobre o ambiente de controles internos ou sobre determinados controles internos da entidade; (iii) a adoção dos procedimentos previstos neste Comunicado não elide a obrigação do auditor de, no curso de seu exame sobre as demonstrações contábeis, elaborar relatório



circunstanciado contendo recomendações para o aprimoramento dos sistemas contábil e de controles internos que vierem ao seu conhecimento durante seu exame das demonstrações contábeis, como requerem as normas de auditoria.

11. As informações e o resultado dos trabalhos devem ter por base indagações aos administradores e/ou empregados da entidade e a inspeção da documentação suporte existente ou outras evidências, que devem levar em conta a abrangência e o alcance dos trabalhos executados, os quais devem estar claramente explicitados no relatório a ser emitido,

Orientação para elaboração do relatório

12. Considerando que o auditor, ao ser contratado para a auditoria das demonstrações contábeis da entidade, não realiza asseguração sobre a adequação da estrutura de controles internos, torna-se necessário determinar os termos em que os trabalhos do auditor devem ser realizados, conforme definido neste Comunicado, na carta de contratação específica para esse trabalho.

13. Em decorrência da sua natureza, época e extensão, os trabalhos para atendimento das disposições contidas no Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores devem ser realizados a partir dos conceitos da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, cujos procedimentos estão descritos no Apêndice 1.

14. Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de auxiliar a administração da entidade no atendimento às disposições contidas no Art. 242 da Circular Susep nº 517/2015 e alterações posteriores. Segundo o item 10 da NBC TSC 4400, em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido.

15. Por ser trabalho adicional, como anteriormente exposto, o auditor deve obter da entidade carta adicional de responsabilidade da administração com relação aos controles internos, relatórios operacionais e valores relativos às operações objeto desses procedimentos.

16. O relatório a ser emitido deve, obrigatoriamente, fazer referência a todos os procedimentos elencados, mesmo que o procedimento, por qualquer motivo, não seja aplicável à entidade, indicando a justificativa pela não aplicabilidade. O Apêndice 2 deste Comunicado contém modelo de relatório a ser emitido pelo auditor.

17. O auditor deve emitir proposta específica para a realização dos trabalhos requeridos, obtendo a concordância da administração da entidade quanto à suficiência dos procedimentos a serem aplicados

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 10.257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 28.02.2020)

Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, e na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. A partir de 1º de março de 2021, os órgãos de identificação estarão obrigados a adotar os padrões de Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 26.02.2020)

Ratifica o Convênio ICMS 01/20 aprovado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicado no DOU em 06.02.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 01/20 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 26.02.2020)**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 03/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 181/17, que autoriza a dilação de prazo de pagamento do ICMS e autoriza a remissão e a anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes da dilação de prazo de pagamento do imposto;

Convênio ICMS 05/20 - Revigora o Convênio ICMS 134/08, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

Convênio ICMS 07/20 - Autoriza o Estado de Goiás a não exigir o crédito de ICMS relativo as operações com veículos automotores novos;

Convênio ICMS 08/20 - Autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 09/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 27.02.2020)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100100/2020-36, TORNA PÚBLICO que os Estados do Rio Grande do Norte e São Paulo, a partir de 1º de março de 2020, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.



ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Inter nas	Interestad uais	Inter nas	Interestad uais	Inter nas	Interestaduais			Inter nas	Interestad uais	Inter nas	Interestad uais
						7%	12%	Origina do de Importa ção 4%				
*R N	30,86 %	84,31%	80,79 %	154,64%	8,20 %	30,6 8%	23,6 6%	38,49%	20,48 %	46,92%	-	-
*S P	61,81 %	115,04%	61,81 %	115,04%	12,69 %	21,1 7%	28,0 5%	17,38%	10,48 %	34,73%	-	-

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível 1		Gás Natural Veicular	
	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais
*R N	83, 81 %	158,89 %	75, 90 %	140,96 %	38, 14 %	68,47 %	47, 97 %	80,45 %	198 ,63 %	264,18 %	83, 28 %	123,52 %	91, 24 %	133,22 %	116 ,30 %	132,13 %
*S P	61, 81 %	115,04 %	61, 81 %	115,04 %	35, 01 %	53,05 %	38, 80 %	57,35 %	99, 20 %	126,36 %	108 ,29 %	136,70 %	-	-	-	-

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais	Int ern as	Intere stadu ais
*R N	83, 81 %	158,89 %	75, 90 %	140,96 %	38, 14 %	68,47 %	47, 97 %	80,45 %	198 ,63 %	264,18 %	83, 28 %	123,52 %	-	-	25, 34 %	43,25 %
*S P	61, 81 %	115,04 %	61, 81 %	115,04 %	35, 01 %	53,05 %	38, 80 %	57,35 %	99, 20 %	126,36 %	108 ,29 %	136,70 %	40, 76 %	87,69 %	12, 69 %	17,38 %

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)



UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	41,35%	99,09%	41,35%	99,09%	20,48%	46,92%
*SP	67,82%	123,03%	67,82%	123,03%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	56,82%	91,24%
*SP	67,82%	123,03%	67,82%	123,03%	35,01%	53,05%	38,80%	57,35%	99,20%	126,36%	108,29%	136,70%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	66,41%	134,38%	66,41%	134,38%	35,80%	65,61%
*SP	125,96%	200,29%	125,96%	200,29%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%
*SP	125,96%	200,29%	125,96%	200,29%	55,62%	76,41%	59,77%	81,12%	114,62%	126,36%	112,66%	141,66%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



*RN	77,58%	150,12%	77,58%	150,12%	35,80%	65,61%
*SP	137,86%	216,10%	137,86%	216,10%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%
*SP	137,86%	216,10%	137,86%	216,10%	55,62%	76,41%	59,77%	81,12%	114,62%	126,36%	112,66%	141,66%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	62,78%
*SP	67,82%	123,03%	67,82%	123,03%	35,01%	53,05%	38,80%	57,35%	99,20%	126,36%	108,29%	136,70%	47,69%	96,92%	12,69%	17,38%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais	Internas	Interst. aduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%
*SP	125,96%	200,29%	125,96%	200,29%	55,62%	76,41%	59,77%	81,12%	114,62%	126,36%	112,66%	141,66%	47,97%	97,29%	12,69%	17,38%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)



UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%
*SP	137,86%	216,10%	137,86%	216,10%	55,62%	76,41%	59,77%	81,12%	114,62%	126,36%	112,66%	141,66%	55,25%	107,00%	12,69%	17,38%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*RN	17,86%	46,26%	38,39%	50,98%
*SP	12,69%	-	28,05%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO COTEPE/PMPF N° 007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 27.02.2020)****Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.****O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100092/2020-28, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de março de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:**PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL**



ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
1	AC	**4,9770	**4,9770	**4,5679	**4,5426	**6,6653	**6,6653	-	*4,0174	-	-	-	-
2	AL	**4,7836	**4,8718	**3,9370	**3,8380	-	4,9192	*2,9203	*3,6726	**3,6044	-	-	-
3	AM	**4,7771	**4,7771	**3,9408	*3,8161	-	**5,9201	-	*3,5343	*2,2917	*1,4737	-	-
4	AP	**3,8620	**3,8620	**4,4630	**4,1320	**6,1831	**6,1831	-	**3,8750	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	**4,7800	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6600	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,5480	*6,4490	**3,9700	**3,8480	**5,4685	**5,4685	-	*3,5600	*3,7990	-	-	-
8	ES	**4,6160	*6,3621	**3,8737	**3,6576	4,9360	4,9360	-	*3,8199	-	-	-	-
9	GO	**4,6338	*5,7224	**3,7659	**3,6707	*5,5800	*5,5800	-	**3,2231	-	-	-	-
10	MA	**4,3570	5,7000	**3,7600	**3,6520	-	**5,5254	-	**3,7130	-	-	-	-
11	MG	**4,8718	*6,4811	**3,9138	**3,8220	**5,3796	*6,6534	5,1698	*3,3579	3,3995	-	-	-
12	MS	4,4997	6,5243	3,9492	3,8922	5,6861	5,6861	3,1827	3,6786	3,1770	-	-	-
13	MT	**4,7763	*6,7477	**4,1334	**4,0507	*7,5141	*7,5141	**4,6096	3,1563	**2,6990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	**4,4107	**8,3841	**3,7810	**3,7115	-	*5,7233	*2,9775	*3,2126	**3,7094	-	*3,6100	*3,6100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,7638	4,8104	3,9042	3,8443	4,8461	4,8461	4,1550	3,5692	-	-	-	-
18	PR	4,3100	6,1900	**3,4500	**3,3800	5,0900	5,0900	-	*3,2000	-	-	-	-
19	RJ	5,0250	**5,6773	**3,8470	**3,7170	-	**4,8423	2,4456	*4,2740	*3,1660			
20	RN	**4,7090	7,3900	**3,9670	*3,8340	*5,3990	*5,3990	-	**3,7160	**3,5550	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,6390	*4,6390	**3,9870	**3,9350	-	**6,3060	-	*3,8660	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,2400	**4,3050	**3,9200	**3,9070	**6,4550	**6,6370	**3,7690	*3,8750	-	-	-	-
23	RS	**4,7088	**7,0503	**3,6261	**3,5549	*5,6837	**5,6837	-	*4,4211	**3,5925	-	-	-
24	SC	4,3800	6,1900	3,6600	3,5400	5,5500	5,5500	-	3,8000	3,0200	-	-	-
25	SE	**4,5980	**4,6260	**3,7420	**3,6930	**4,5376	**4,5376	*3,4050	*3,5649	**3,3284	-	-	-
26	SP	**4,3820	**4,3820	**3,7500	**3,6160	**5,2823	**5,5046	-	*3,0620	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) *valores alterados de PMPF; e

b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020**

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de março de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.



Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do caput as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.



Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o caput, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o caput se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.



Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO

**Agenda Tributária
Março de 2020**

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos do Trabalho	2063		
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		



	Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Frete internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	0473 0481 5192 9412 9427 9466 9478 5217		FG ocorrido no mesmo dia " " " " " " " FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Fevereiro/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 5, de 2020)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		1708 2801 2810 2909 2917	Mês da prestação do serviço " " " "
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital	8053 3426		21 a 29/fevereiro/2020



	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	6800		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	6813		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	5273		"
	Fundo de Investimento em Ações	8468		"
	Operações de swap	5557		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	5706		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5232		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	0924		"
		3699		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas			"
	Demais rendimentos de capital	5029		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011			"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5286		21 a 29/fevereiro/2020
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	0490		"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	9453		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	0916		21 a 29/fevereiro/2020
	Outros Rendimentos	8673		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	9385		"
	Prêmios obtidos em bingos			"
	Multas e vantagens			"
4	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)	1150		
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	7893		21 a 29/fevereiro/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	4290		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	5220		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	6854		"
	Aplicações Financeiras	6895		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	3467		"
	Seguros	4028		"
	Ouro, Ativo Financeiro			"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 29/fevereiro/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		21 a 29/fevereiro/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
6	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico		Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico	Fevereiro/2020
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ		7307 7315	1º a 29/fevereiro/2020



	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque			
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Fevereiro/2020
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Fevereiro/2020
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699		1º a 10/março/2020 " " " " " " " " " "
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		1º a 10/março/2020 1º a 10/março/2020 " " 1º a 10/março/2020 " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1º a 10/março/2020 " " " " " " " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	1150 7893		Fevereiro/2020 "
13	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 29/fevereiro/2020



13	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 29/fevereiro/2020
13	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Fevereiro/2020
13	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Fevereiro/2020
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		1º a 10/março/2020 " " " "
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		1º a 10/março/2020 " "
16	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011 MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento	1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945		1º a 29/fevereiro/2020 " " " " " " " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5979		Fevereiro/2020 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Fevereiro/2020 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952 5987		Fevereiro/2020 "



	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003 Empresas em geral - CEI Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Filantrópicas com isenção - CNPJ Filantrópicas com isenção - CEI Órgãos do poder público - CNPJ Órgãos do poder público - CEI Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física. Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome. Comercialização da produção rural - CNPJ Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Comercialização da produção rural - CEI Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2305 2321 2402 2429 2437 2445 2500 2607 2615 2631 2640 2658 2682 2704 2712 "	" " " " " " " " " " " " " " " " " " " "
20	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		4308 6106 6505	Diversos " "
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4112		Fevereiro/2020 " "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do	4095 1068		Fevereiro/2020 " "



	PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138		Fevereiro/2020 " "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4095 1068 4166		Fevereiro/2020 " "
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Fevereiro/2019
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física 11 a 20/março/2020 Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035		11 a 20/março/2020 " " " " " " " " " " " "
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5286 0490 9453 0916 8673 9385		11 a 20/março/2020 " " " " " " 11 a 20/março/2020 " "
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou	1150		11 a



	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		20/março/2020 " " " " " "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi - Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	0676 0676 1097 1097 1097 1097 1097 1097		Fevereiro/2020 " Fevereiro/2020 " " " " "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi - Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097 1097		Fevereiro/2020 " " " "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668 0821 0838		Fevereiro/2020 " " " "
25	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	8109 8301 3703		Fevereiro/2020 " "



	tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	1921		"
	Tributária			"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			Fevereiro/2020
	Demais Entidades	2172		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	8645		"
	tributária	6840		"
	Combustíveis	5856		"
	Não-cumulativa	1840		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			"
	Tributária	0760		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0776		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0929		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.			"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/março/2020
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			11 a 20/março/2020
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		"
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			Fevereiro/2020
	Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			Fevereiro/2020
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		
28	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			Janeiro/2020
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			Outubro a



	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real	1599		Dezembro/2019
	Entidades Financeiras	2319		Fevereiro/2020
	Balanço Trimestral (3ª quota)			
	Estimativa Mensal	0220		Outubro a
	Demais Entidades	2362		Dezembro/2019
	Balanço Trimestral (3ª quota)			Fevereiro/2020
	Estimativa Mensal			
	Optantes pela apuração com base no lucro real	3373		Outubro a
	Balanço Trimestral (3ª quota)	5993		Dezembro/2019
	Estimativa Mensal			Fevereiro/2020
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			Outubro a
	Lucro Presumido (3ª quota)	2089		Dezembro/2019
	Lucro Arbitrado (3ª quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real	3317		Fevereiro/2020
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado	0231		"
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0507		"
	IRPJ - Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única			"
	Entidades Financeiras	2390		Ano-calendário de 2019
	Outras obrigadas ao lucro real	2430		"
	Demais entidades	2456		"
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			Fevereiro/2020
	Contrato de Derivativos	2927		
31	Contribuição para o PIS/Pasep			1º a
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		15/março/2020
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			1º a
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		15/março/2020
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			Outubro a
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real	2030		Dezembro/2019
	Entidades Financeiras	2469		Fevereiro/2020
	Balanço Trimestral (3ª quota)			Outubro a
	Estimativa Mensal	6012		Dezembro/2019
	Demais Entidades	2484		Fevereiro/2020
	Balanço Trimestral (3ª quota)	2372		Outubro a
	Estimativa Mensal			Dezembro/2019
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3ª quota)	6758		Ano-calendário de 2019
	Entidades Financeiras	6773		"
	Demais entidades			"
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			Diversos
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		"
	Parcelamento alternativo	9222		"
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		"
31	Parcelamento Especial (Paes)			Diversos
	Pessoa física	7042		"
	Microempresa	7093		"
	Empresa de pequeno porte	7114		"
	Demais pessoas jurídicas	7122		"
	Paes ITR	7288		"
				"
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006			Diversos
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		"
	Demais pessoas jurídicas	0842		"



31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009	1136		Diversos
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1165		"
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1204		"
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1210		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1233		"
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas			"



	Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1240 1279 1285 1291		" "
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3780 3796 3835 3841 3858 3870 3887 3926 3932 3955		Diversos " " " " " " " " " "
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		Diversos "
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4007 4013 4020 4042		Diversos " " "
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " " "
31	Programa de Regularização Tributária (PRT)		4135	



	PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4136	Diversos " "
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos " "
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1759 1201 3000 3107 3204	Diversos " " " "
31	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		4006 4103 4200 4995 6009 6203 6300 6408 6513	Diversos " " " " " " " "

Agenda Tributária Março de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas		
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 29/fevereiro/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 29/fevereiro/2020
13	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	Janeiro/2020



	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	
13	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Fevereiro/2020
13	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Fevereiro/2020
20	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Janeiro/2020
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Fevereiro/2020
31	Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Ano-calendário de 2019
31	Derc - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais	Ano-calendário de 2019
31	DBF - Declaração de Benefícios Fiscais	Ano-calendário de 2019
31	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Julho a Dezembro/2019
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2020
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Fevereiro/2020

**Agenda Tributária
Março de 2020**

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
De Interesse Principal das Pessoas Físicas		
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 29/fevereiro/2020
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Fevereiro/2020
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2020

2.02 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU de 26/02/2020 (nº 38, Seção 1, pág. 24)

Assunto: Simples Nacional

PRODUÇÃO DE CERVEJA. ENQUADRAMENTO. REQUISITOS. PRODUÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS. EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. ANEXO II.

A partir de 1º de janeiro de 2018, a micro e pequena cervejaria que exerça a atividade de produção, inclusive em estabelecimentos de terceiros localizados no território nacional, ou venda da cerveja no atacado, equipara-se a estabelecimento industrial e pode recolher os tributos pelo Simples Nacional, desde que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e obedeça à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas.



A receita da venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 1º, 3º e 17; Lei nº 8.918, de 1994; Decreto nº 6.871, de 2009, arts. 4º a 7º e 36; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, IV; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, XX, "c", 1.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, e quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XI

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral da Cosit

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 64.805, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020)

Altera o Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 38-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 4 e 5 ao § 7º do artigo 1º do Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007:

"4 - o lançamento do imposto incidente na saída promovida pelo estabelecimento fabricante referido no "caput" fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento indicado nas alíneas "b" e "c" do item 2 do § 3º;

5 - fica atribuída ao estabelecimento indicado nas alíneas "b" e "c" do item 2 do § 3º a condição de sujeito passivo por substituição tributária, cabendo a ele a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto incidente nas saídas subsequentes." (NR).

Artigo 2º Este decreto entra em vigor em 3 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 64.806, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020)**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 143/19, de 27 de setembro de 2019, e 192/19, de 5 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 113 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o "caput":

"Artigo 113 (AMIGOS DO BEM) - Operações a seguir indicadas, promovidas pela Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste - ONG AMIGOS DO BEM, destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar, nutricional, educacional, de saúde e de moradia de famílias em situação de pobreza nas regiões do Norte e Nordeste do País (Convênio ICMS 129/04):

I - saída de bens e mercadorias recebidos em doação;

II - transferência, entre as unidades da ONG AMIGOS DO BEM, dos:

a) produtos relacionados no inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, bem como dos insumos e das matérias-primas para sua fabricação;

b) bens de uso e consumo;

III - saída dos produtos institucionais personalizados adquiridos de terceiros, tais como camisetas, canecas e botons;

IV - aquisição de bens de uso e consumo, assim como de insumos e matérias-primas para a fabricação dos produtos relacionados no inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004." (NR);



II - o § 3º:

“§ 3º A fruição da isenção prevista neste artigo fica condicionada a que a beneficiária:

1 - atenda a todos os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional;

2 - estorne, mensalmente, eventual saldo credor apurado em qualquer de suas unidades.” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 44 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 44 (AMIGOS DO BEM) - A Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste - ONG AMIGOS DO BEM poderá creditar-se de importância equivalente ao valor do saldo devedor do imposto mensalmente apurado, decorrente das saídas das seguintes mercadorias, produzidas pela população assistida e comercializadas para terceiros, inclusive na forma de kits (Convênio ICMS 129/04):

I - castanha de caju e seus subprodutos, inclusive na forma de misturas com outras amêndoas ou frutas secas;

II - doce de leite, cocada, geleias, doces glaceados ou cristalizados;

III - pimenta e seus subprodutos, molhos, temperos compostos e outros produtos hortícolas secos e conservados;

IV - mel e seus subprodutos;

V - produtos artesanais em tecidos, madeira, barro, cerâmica, palhas, babaçu, entre outros.

§ 1º O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que a beneficiária:

1 - atenda a todos os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional;

2 - estorne, mensalmente, eventual saldo credor apurado em qualquer de suas unidades.

§ 2º O documento fiscal que acobertar a saída da ONG AMIGOS DO BEM das mercadorias relacionadas no “caput”, quando destinada a contribuinte do ICMS, deverá conter, no campo “Informações Complementares”, a expressão “O ICMS destacado neste documento deverá ser estornado de forma proporcional, pelo adquirente, quando for superior ao ICMS debitado na saída subsequente da mercadoria”.

§ 3º Na saída das mercadorias relacionadas no “caput”, promovida por contribuinte do ICMS que as adquiriu da ONG AMIGOS DO BEM, o crédito do imposto fica limitado na proporção entre a alíquota aplicada nessa saída e a alíquota aplicada na aquisição.

§ 4º Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor em 05 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020



JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 64.807, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e na Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, editada pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 43 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 4º A opção pelo benefício previsto neste artigo, bem como a renúncia a ela:

1 - deverá ser declarada em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO e alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado;

2 - produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo, sendo que:

a) no caso de opção, deverá ser renovada a cada exercício, mediante lavratura de novo termo;

b) no caso de renúncia, novo termo de opção só poderá ser lavrado após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da renúncia.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 3 e 4 ao § 1º do artigo 43 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“3 - não se aplica em relação às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante destinadas:

a) diretamente a consumidor final;



b) ao exterior;

4 - é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos às mercadorias cujas operações estejam beneficiadas com o crédito previsto no “caput”. (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor em 5 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2020.

3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)

Altera a Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019, que divulga os valores atualizados para base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cervejas e chopes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados da Portaria CAT 91/19, de 27-12-2019:

I - A tabela “4.11. OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)”:

“

Descrição/Tipo de produto	1906 Black Coupage	1906 Red Vintage	1906 Reserva Especial	Estrella Galicia	Estrella Galicia Outras (13)	O'Haras
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						



Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml				3,94	4,41	
de 271 a 310 ml						
de 311 a 360 ml	8,41	8,00	7,26	4,14		13,75
de 361 a 520 ml			10,88	6,35		
de 521 a 660 ml				7,13		
de 661 a 1000 ml					23,40	
Lata						
até 310 ml				2,97		
de 311 a 360 ml				3,72	4,33	
de 361 a 660 ml				3,13		

(NR)";

II - Os itens adiante indicados da coluna "Tauber Gold" da tabela "4.16 OUTRAS MARCAS (CONTINUAÇÃO)":

“

Descrição/Tipo de produto	Tauber Gold
Lata	
de 311 a 360 ml	1,80
de 361 a 660 ml	2,20

(NR)".

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-01-2020.

PORTARIA CAT N° 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)

Altera a Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 312, 313-W, 313-Y e 313-Z19 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e o disposto na Cláusula sexta e no § 5º da Cláusula sétima do Convênio ICMS 142/18, de 14-12-2018, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que segue, os itens adiante indicados da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019:

I - o item 2 do Anexo VIII:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19



” (NR);

II - do Anexo XVI:

a) o item 29:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
29	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (biscoitos de polvilho)

” (NR);

b) o item 43:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01

” (NR);

III - o item 41 do Anexo XVII:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
41	10.043.00	7213	Outros vergalhões

” (NR);

IV - o item 57 do Anexo XXII:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
57	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio

” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescidos, com a redação que se segue, os itens adiante indicados à Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019:

I - o item 43.1 ao Anexo XVI:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo



” (NR);

II - o item 39.1 ao Anexo XVII:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
39.1	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões

” (NR);

III - o item 57.1 ao Anexo XXII:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
57.1	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexão para rede ("hubs") e moduladores/demuladores ("modems")

” (NR).

Artigo 3º Em decorrência da alteração prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 1º desta portaria, o item “biscoitos de polvilho classificado na NCM 1905.90.90 e no CEST 17.031.02” fica excluído do regime da substituição tributária a partir de 01-03-2020.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2020.

PORTARIA CAT Nº 018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)

Altera a Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 45 do Anexo Único da Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019:

“

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
45	Outros vergalhões	10.043.00	7213	92%

” (NR).

Artigo 2º Fica acrescido o item 45.1, com a redação que se segue, ao Anexo Único da Portaria CAT 32/19, de 25-06-2019:



“

Item	Descrição das mercadorias	CEST	NCM/SH	IVA-ST
45.1	Outros vergalhões	10.041.01	7308.90.10	92%

” (NR) .

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2020.**PORTARIA CAT Nº 019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)**

Altera a Portaria CAT 10/20, de 31-01-2020, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 10/20, de 31-01-2020:

I - O “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-03-2020 a 30-11-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - A alínea “a”, do item 1, do § 1º do artigo 2º:

“a) até 28-02-2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;” (NR);

III - O item 57 do Anexo Único:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
57	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	62

” (NR).



Artigo 2º Fica acrescido, com a redação que se segue, o item 57.1 ao Anexo Único da Portaria CAT 10/20, de 31-01-2020:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
57.1	21.056.01	8517.62.54, 8517.62.55	Distribuidores de conexão para rede (“hubs”) e moduladores/demuladores (“modems”)	62

” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2020.

PORTARIA CAT Nº 020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 28.02.2020)

Estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 01-03-2020 a 30-11-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1, \text{ onde:}$$

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 01-12-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros

encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 28-02-2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-08-2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-12-2022.

§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-03-2020, a Portaria CAT 37/17, de 31-05-2017.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-03-2020.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST(%)
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.	49,61
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	71,54
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	50,20
4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.	63,65
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	28,42
8	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas	31,52
9	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	27,84
10	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	118,15
11	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	60,38
12	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	45,76
13	17.011.00	2009.8	Água de coco	54,69
14	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	18,13
15	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	29,21
16	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	33,86



17	17.015.00	1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	47,32
		1901.10.30		
18	17.016.00	0401.10.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	14,43
		0401.20.10		
19	17.019.00	0401.40.2	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	36,35
		0402.21.30		
		0402.29.30		
		0402.9		
20	17.019.02	0401.10	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg	36,89
		0401.20		
		0401.50		
		0402.10		
		0402.29.20		
21	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	27,21
22	17.021.00	403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	40,27
23	17.023.00	406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	41,64
24	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	40,39
25	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	24,49
26	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,33
27	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,33
28	17.030.00	1904.10.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	69,13
		1904.90.00		
29	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (biscoitos de polvilho)	78,61
30	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	78,61
31	17.032.00	2005.20.00	Batata frita, inhame e mandioca fritos	60,61
		2005.9		
32	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	72,67
33	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	52,15
34	17.035.00	2103.90.21	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	62,30
		2103.90.91		
35	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	73,71
36	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52,92
37	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	70,72
38	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,91
39	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em	46,00



			ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	
40	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59,67
41	17.042.00	1704.90.90	Barra de cereais	61,32
		1904.20.00		
		1904.90.00		
42	17.043.00	1806.31.20	Barra de cereais contendo cacau	65,00
		1806.32.20		
		1806.90.00		
43	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01	63,27
43.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo	63,27
44	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02	34,33
45	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	38,73
46	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	38,73
47	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	43,76
48	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	63,69
49	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	59,79
50	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	71,56
51	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	46,24
52	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	71,56
53	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	47,35
54	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	52,45
55	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	38,62
56	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	40,46
57	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	36,27
58	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	41,07
59	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	44,21
60	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	79,81
61	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15,56
62	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	47,20
63	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	35,07
64	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	156,95
65	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a	15,23



			5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	
66	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	21,08
67	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	22,65
68	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	94,27
69	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	17,83
70	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	40,95
71	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	33,01
72	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	48,93
73	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	42,13
74	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata	42,28
75	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	44,20
76	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	41,82
77	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.	46,99
78	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	45,53
79	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	44,64
80	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	42,93
81	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07	46,97
82	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina	47,15
83	17.079.07	1602.49.00	Apresuntado	45,01
84	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	46,50
85	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns	53,96
86	17.081.00	1604	Sardinha em conserva	48,94
87	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	49,95
88	17.088.00	710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	88,44
89	17.089.00	811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	171,10
90	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	107,72
91	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em	51,74



			vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	
92	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	60,88
93	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	76,82
94	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	66,05
95	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	62,53
96	17.096.00	901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	21,86
97	17.096.04	901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	31,25
98	17.096.05	901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	31,25
99	17.097.00	902	Chá, mesmo aromatizado	70,10
		1211.90.90		
		2106.90.90		
100	17.098.00	0903.00	Mate	59,84
101	17.099.00	1701.1	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	18,58
		1701.99.00		
102	17.101.00	1701.1	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,50
		1701.99.00		
103	17.103.00	1701.1	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	39,51
		1701.99.00		
104	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	47,53
105	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01	45,56
106	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas	44,23
107	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	47,72
108	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas	49,84
109	17.109.00	1901.90.90	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	52,36
		2101.11.90		
		2101.12.00		
110	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate	65,88
111	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes	53,93



			e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	
112	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	65,11
113	17.113.00	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá	67,76
		2202.99.00		
114	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	52,41
115	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	41,76

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 22.02.2020)

Altera o Decreto 54.179, de 30 de março de 2009, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 16.876, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009:

I - do artigo 3º:

a) o “caput”:

“Artigo 3º O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do artigo 2º e do inciso III do artigo 6º.” (NR);

b) o § 3º:

“§ 3º O crédito calculado na forma deste artigo fica limitado:

1 - para cada aquisição, ao valor correspondente a 10 (dez) UFESPs, com base no seu valor na data da emissão do documento fiscal;

2 - cumulativamente, para pessoas físicas, condomínios e empresas optantes pelo Simples Nacional, a 7,5% (sete e meio por cento) do valor do documento fiscal.” (NR);

II - do artigo 6º:

a) o inciso II:

“II - instituir sistema de sorteio de prêmios, sendo permitido estabelecer condições diferenciadas para as entidades referidas no inciso III deste artigo;” (NR);

b) o inciso III, mantidas as suas alíneas:



“III - estabelecer a forma e as condições em que poderão ser indicadas como favorecidas pelo crédito do Tesouro do Estado relativo a documento fiscal relacionado no item 1 do § 1º do artigo 2º.” (NR);

c) os §§ 1º e 2º:

“§ 1º Para fins da participação no sorteio de que trata o inciso II, será gerado cupom numerado a cada R\$ 100,00 (cem reais) registradas em Documentos Fiscais Eletrônicos, desde que atendidas as condições previstas no artigo 2º, conforme limites e disciplina estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º As entidades de que trata o inciso III, sem fins lucrativos, previamente cadastradas na Secretaria da Fazenda e Planejamento, poderão participar do sorteio de que trata o inciso II, desde que se inscrevam como favorecidas pelo crédito do Tesouro relativo a aquisição de mercadorias, bens ou serviços, cujo correspondente documento fiscal esteja relacionado no item 1 do § 1º do artigo 2º.” (NR);

d) o § 4º:

“§ 4º Compete à Secretaria da Fazenda e Planejamento disciplinar a forma e as condições em que ocorrerá o cadastramento das entidades de que trata o inciso III para fins do disposto neste decreto, podendo ser realizado em conjunto com outras secretarias.” (NR);

III - o § 1º do artigo 7º:

“§ 1º O depósito a que se refere o inciso III poderá ser solicitado pelo favorecido se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo:

1 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

2 - R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), na hipótese de não haver custo de transferência para a Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 4º e 5º ao artigo 3º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009:

“§ 4º Do valor total do crédito a ser distribuído pelo estabelecimento fornecedor, 60% (sessenta por cento) será destinado a entidades de direito privado sem fins lucrativos.

§ 5º Na hipótese de cessão do crédito previsto no artigo 2º a entidades paulistas indicadas no inciso III do artigo 6º, os valores constantes nos documentos fiscais serão considerados em dobro, desde que realizada por meio de ‘site’ ou aplicativo disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 16.876, de 17 de dezembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil



RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

COMUNICADO CAT N° 003, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 27.02.2020)

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de março de 2020, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 367		
MÊS DE MARÇO DE 2020		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		FEVEREIRO/2020
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	04
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	16
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2020
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121,	1200	20



47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
--	--	--

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2020 DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2020 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.



O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		FEVEREIRO/2020
		DIA VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
• demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de fevereiro de 2020 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-03-2020 e recolher o imposto devido até o dia 16 de março, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”
--

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JANEIRO/2020
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*	31/03

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro de 2020 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS														
GIA	A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/pfe/										Final	Dia		
											0 e 1	16		
											2, 3 e 4	17		
											5, 6 e 7	18		
										8 e 9	19			
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro de 2020, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).										Dia 10			
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT 85/2007)													
	8º dígito				0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão				10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
REDF	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).													
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.										Dia 20			

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2020 a 31-12-2020 será de R\$ 27,61 (Comunicado Dicar-83, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 14,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado Dicar-84, de 18-12-2019, D.O. 19-12-2019).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 21-02-2020.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 59.234, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 22.02.2020)

Regulamenta a Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher é obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;



VIII - prédios comerciais e também aqueles em uso por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este decreto estende-se a toda frota de veículos do serviço público de transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal, compreendidos os veículos realizam transporte remunerado de passageiros, de forma coletiva ou individual, incluídos táxis e veículos cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

Art. 3º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

§ 1º As placas deverão conter o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE

DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

§ 2º Considera-se cumprida a obrigação quando já houver, no estabelecimento, a placa exigida pela Lei Estadual nº 15.458, de 18 de junho de 2014.

Art. 4º O descumprimento da obrigação sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, a ser comunicada ao infrator mediante Auto de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II - permanecendo a irregularidade, multa, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional por infração;

III - passados 30 (trinta) dias sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou na hipótese de, após a regularização, houver nova infração pelo mesmo estabelecimento, a multa será aplicada em dobro e será renovada a cada 30 (trinta) dias, até que haja a regularização;

IV - passado 1 (um) ano de seu cometimento, a infração não mais gerará reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento deste decreto serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ALEXANDRE MODONEZI,
Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAM RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2020.

PORTARIA SF/CMT N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 27.02.2020)
Altera a Portaria SF/CMT n° 01, de 12 de abril de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° O artigo 5° da Portaria SF/CMT n° 01, de 12 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Observados os requisitos dos artigos 2° e 3° desta portaria, a Secretaria do Conselho Municipal de Tributos providenciará e disponibilizará "link" de acesso ao processo eletrônico.

§ 1° Deferido o pedido, a Secretaria do Conselho Municipal de Tributos enviará ao requerente, no e-mail cadastrado na Senha Web, o "link" de acesso SEI por meio do qual poderá ter vista do processo, com validade de 7 (sete) dias corridos a partir da data de envio ao requerente." (NR)

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDEM INTERNA SF/SUREM/DEJUG N° 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 28.02.2020)

Disciplina a tramitação das impugnações a Notificações de Lançamento do IPTU que tenham como fundamento suposto direito a isenção.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n° 14.107, de 12 de dezembro de 2005, na Lei n° 14.141, de 27 de março de 2006, na Lei n° 15.406, de 8 de julho de 2011, e no Decreto n° 52.884, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

1. Sem prejuízo do disposto no § 5° do artigo 45 do Decreto n° 52.884, de 28 de dezembro de 2011, as impugnações recebidas pela Divisão de Julgamento - DIJUL em face de Notificações de Lançamento - NLs referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que tenham como fundamento suposto direito a isenção, não solicitada anteriormente pelo contribuinte, deverão ser analisadas como pedidos de isenção e encaminhadas ao Grupo de Imunidades, Isenções e Serviços Especiais - SUBIM, da Divisão de Serviços Especiais - DIESP.



1.1. Competirá a SUBIM analisar o mérito da isenção, proferir decisão e, quando necessário, adotar providências quanto ao cancelamento das NLS, observando-se a legislação e regulamentação vigentes, inclusive quanto à alçada.

1.2. Caso o contribuinte tenha apresentado, previamente ao protocolo de impugnação, pedido de isenção ainda não decidido por SUBIM, DIJUL prolatará decisão de não conhecimento quanto à impugnação apresentada.

1.3. A isenção não poderá ser concedida relativamente a exercícios anteriores àquele em que protocolada a impugnação, exceto quando a lei ou o regulamento dispuserem em sentido diverso.

2. SUBIM intimará o interessado a complementar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação eventualmente faltante, sob pena de indeferimento por abandono.

2.1. Caso a intimação não seja realizada pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, ao interessado que deixar de atender à intimação referida no item 2 será feita, adicionalmente, chamada por publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 5 (cinco) dias para atendimento.

2.2. Decorridos os prazos previstos nos itens 2 e 2.1 sem atendimento pelo interessado, será proferida decisão de indeferimento por abandono.

3. Cabe a interposição de recurso da decisão de indeferimento por abandono, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido à autoridade superior àquela que prolatou a decisão recorrida e desde que verse exclusivamente sobre a inexistência de abandono do processo administrativo.

3.1. Alternativamente à interposição do recurso referido no item 3, o interessado poderá apresentar novo pedido de concessão de isenção, juntando a totalidade da documentação, desde que não esgotado o prazo previsto em lei.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

A importância do elogio.

Por: Silvana Elisa Kloeckner Guimarães

Elogiar é uma atitude de reconhecer o que o outro faz de bom, ou algo bom em si mesmo. É uma ação simples, que todos somos capazes de realizar. O elogio gera vários benefícios: fortalece as qualidades da pessoa, as habilidades, provoca alegria, estreita vínculos, promove autoconfiança e segurança, ajuda a aliviar o peso das dificuldades, fortalece o senso de eu, a identidade etc.

Porém, com facilidade esquecemos desse ótimo recurso no nosso dia-a-dia, e podemos acabar por ver somente os aspectos difíceis do(s) outro(s) ou de si próprio, enxergando o mau-humor, a agressividade, a acomodação, o ativismo, o baixo rendimento escolar, a bagunça, a hostilidade, o desleixo...

O elogio é fundamental em todos os ambientes: na família, no trabalho, nas amizades, nos estudos... O clima, o rendimento no trabalho, por exemplo, é muito melhor quando os funcionários são elogiados pelo bom desempenho, pelas boas ações realizadas.



Alguns cuidados são importantes ao elogiar o outro. Procure ser específico. Assim, por exemplo, se sua filha lhe mostra um desenho que fez, ao invés de dizer “que desenho lindo”, tente dizer o que no desenho está lindo (como, “que bonita sua casa, você a fez muito bem”).

Evite também expressões gerais como “você é uma ótima desenhista”, que podem gerar angústia e preocupação quando ela não gostar de um desenho seu, para tentar atingir a visão que o pai/mãe tem dela. É importante ser direto e claro no elogio.

Outro ponto a ser cuidado é a congruência. Se você não achou a casa do desenho linda, é melhor não dizer que está linda, optando, então, por outro comentário (se for conveniente), podendo ser algo como “que colorida sua casa”. Ser verdadeiro propicia o contato consigo e com os outros, facilitando relações mais autênticas.

Elogiar é diferente de confirmar. A confirmação remete ao ser, enquanto que o elogiar remete mais ao fazer (ainda que tenha relação e repercussão no ser). Dizer “você é muito importante” não é um elogio. Ninguém precisa fazer nada para ser importante.

A pessoa é importante simplesmente por ser pessoa. É um valor, uma importância intrínseca, que independe do que faça ou venha a fazer. Ao dizer e reconhecer que o outro é importante, e é para mim, estou lhe confirmando na sua existência, no seu ser.

A confirmação ainda está relacionada com a acolhida incondicional do outro e ao respeito pelo que experimenta. A pessoa vai se sentir e saber importante pela forma como vai ser tratada nas diferentes relações na vida. Muito dificilmente alguém se descobre importante sozinho.

Assim, por exemplo, se a criança diz para a mãe que está com medo do escuro, a atitude da mãe que irá confirmar a filha e sua experiência é a acolhida, um abraço, com falas como “entendo seu medo; quer que eu faça algo?; às vezes sentimos medo”.

Ao contrário, a mãe dizer “que bobagem, filha, não tem porque ter medo de escuro, não tem nada, olha”, não acolhe o sentimento da criança (ainda que a mãe esteja realmente querendo ajudar e achando que está fazendo o melhor), distancia dela mesma, impede soluções criativas a partir do contato da criança consigo e com mãe...

A confirmação reconhece o sentimento do outro, valoriza-o independente(mente) das atitudes. O menino não é importante e especial quando faz o tema bem feito, mas sempre. E é importante que esse aspecto lhe seja comunicado nas mais diferentes situações cotidianas.

O elogio fortalece o que fez de bom, a atitude, como o fazer o tema sem distração, por exemplo.

Todos precisamos nos sabermos e sentirmos importantes, e também precisamos poder ver que somos capazes de muitas coisas boas, de bons desempenhos, e poder reconhecer isso nos outros.

Talvez seja interessante refletir um pouco sobre quem foi a última pessoa que você elogiou. Como tem sido seus elogios? Como vão os elogios para você mesmo?

Postado por: Silvana Elisa Kloeckner Guimarães



Receita Federal alerta para falsa correspondência.

Mensagem atinge pessoas interessadas em aumentar a pontuação em "cadastros de bons pagadores"

Receita Federal alerta para falsa correspondência que oferece regularização mediante pagamento de suposto tributo

A Receita Federal identificou uma nova modalidade de golpe aplicado com uso do nome da Instituição. Trata-se de notificação postal falsa por meio da qual se exige pagamento de um suposto Imposto Verificador de Score Concretizado.

Como funciona o golpe

A falsa carta indica que o contribuinte estaria com uma pendência em seu CPF e que, para regularizar a situação, precisaria quitar o chamado Imposto Verificador de Score Concretizado, tributo inexistente. A mensagem atinge principalmente pessoas interessadas em aumentar a pontuação em "cadastros de bons pagadores".

Na tentativa de dar ilusão de veracidade ao documento, os golpistas utilizam indevidamente o logotipo da Receita Federal e o nome de um auditor-fiscal, cuja assinatura é falsificada.

Como se proteger

A Receita Federal informa que não fornece dados bancários para o recolhimento de tributos federais via depósito ou transferência. O recolhimento de tributos é feito via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Via de regra, os golpistas cometem erros que possibilitam identificar que trata-se de um golpe. Fique atento a erros de português, informações confusas ou incorretas e orientações desencontradas. Esses são alguns dos indícios de que a correspondência pode ser falsa.

Em caso de dúvidas, os contribuintes que forem vítimas deste golpe podem comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal, pessoalmente, ou enviar denúncia à Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, pela internet, no site

<https://www.fazenda.gov.br/ouvidoria/sisOuvidor>.

Os indivíduos que aplicam o golpe - fazendo-se passar por servidores da Receita Federal - poderão responder pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica e falsa identidade, podendo responder, ainda, pelos danos causados à imagem da Instituição e do próprio servidor indevidamente envolvido.

Veja abaixo a imagem da notificação postal falsa:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Receita Federal

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
2 RF SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO FISCAIS E FEDERAIS

COMUNICADO A EMPRESA

Pedimos gentilmente para que a empresa regularize a situação pendente que se encontra no

CPF: controle: 48.2227.3167.5482. A quitação do Imposto sobre Ordem (I.V.S.C) Imposto Verificador de Score Concretizado No valor de: **R\$ 1.500,00**

O que é o I.V.S.C.?

I.V.S.C é a sigla para Imposto sobre Operações de Positivção de Score. Como o próprio nome diz, é um imposto que incide sobre qualquer tipo de operação relacionado a score.

Para que serve?

I.V.S.C foi criado para ser um instrumento regulatório da economia. Por meio da arrecadação desse imposto, o Governo tem como saber como está a demanda no Brasil.

Como será o desbloqueio do seu Score?

O score só será desbloqueado após reconhecimento do valor que deverá ser pago pelo cliente através da assessoria Responsável.

Data de emissão: 11/01/2020

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020

Assinatura do Auditor Fiscal

**Nova regra para emprego Verde e Amarelo pode permitir recontração.**

Relator cria possibilidade para quem tiver sido demitido sem justa causa e em até 180 dias após 1ª contratação por meio do novo programa

Uma nova regra prevista para o programa de emprego Verde e Amarelo permite que funcionários possam ser contratados duas vezes nessa modalidade, desde que o primeiro vínculo empregatício tenha durado menos de 180 dias.

Para tentar estimular a geração de vagas, o governo criou um tipo diferente de contrato com redução de encargos para empregadores.

O programa foi instituído por medida provisória e precisa do aval do Congresso até 20 de abril para que entre em vigor definitivamente.

O relator do projeto, deputado Christino Áureo (PP-RJ), fez alterações na proposta original do governo, enviada em novembro e que não tratava da possibilidade de recontração.

A nova versão do texto, que ainda será votado no Congresso, permite que quem já teve uma experiência de curto prazo (até 180 dias) em contrato Verde e Amarelo possa ser enquadrado novamente no programa, desde que a demissão tenha sido sem justa causa.

Esse reingresso na nova modalidade de contrato só é permitido uma vez, de acordo com a regra prevista no relatório de Áureo, que não veda a recontração em uma mesma empresa quando todos os requisitos forem cumpridos.

“Há empresas que contratam de forma massificada pessoas em busca do primeiro emprego. Pode ser que um jovem, por exemplo, não performe para aquela empresa, mas pode performar para outra. Não é justo esse jovem perder a elegibilidade [ao programa]”, disse o deputado.

Para o advogado trabalhista Wolnei Tadeu Ferreira, a alteração proposta pelo relator é favorável para empregador e empregado.

“Sem a recontração, um funcionário que foi desligado antes dos 180 dias ficaria em uma situação de insegurança e perderia a oportunidade de ser contratado novamente pelo emprego Verde e Amarelo”, disse Ferreira.

O programa, na versão do governo, reduz obrigações patronais da folha de pagamento para contratação de jovens de 18 a 29 anos, que conseguem o primeiro emprego formal e com remuneração de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50).

O QUE FOI ALTERADO

Como era:

- Para jovens de 18 a 29 anos no primeiro emprego e com salário de até um mínimo e meio (R\$ 1.567,50). Inclui menor aprendiz e jovens que tiveram contrato de experiência, intermitente ou de trabalho avulso. Até 20% dos empregados podem ser contratados na modalidade

Como fica:

- Relator incluiu no programa pessoas acima de 55 anos de idade que estão fora do mercado de trabalho formal há mais de 12 meses e jovens que tiveram emprego formal de 180 dias ou menos. O percentual de empregados que podem ser contratados pelo programa aumentou para 25%

O relator também quer que jovens com curta experiência profissional também possam ser incluídos. A ideia da equipe econômica era que menor aprendiz e jovens que tiveram um contrato de experiência, de trabalho intermitente ou de trabalho avulso se encaixassem no grupo que ainda procura a inserção no mercado formal.

Áureo propôs que jovens que tiveram carteira assinada por até 180 dias possam ser contratados na modalidade mais barata para o empregador. “O mercado está muito instável”, explicou o deputado.

No parecer, apresentado na semana passada, o relator passa a permitir que empresas também tenham redução de tributos ao contratar pessoas acima de 55 anos de idade e que estejam fora do mercado de trabalho formal há mais de 12 meses.

Para esse grupo, também está mantida a limitação salarial (R\$ 1.567,50). Além disso, o deputado elevou, de 20% para 25%, a parcela de empregados que podem ser contratados na modalidade Verde e Amarelo. A versão em tramitação no Congresso, portanto, amplia e flexibiliza o programa de contratação com redução de encargos.

Mesmo assim, Áureo estima que 1,4 milhão de vagas serão geradas até 2022 por causa dos incentivos. O governo, em novembro, anunciou a previsão de 1,8 milhão de novos postos de trabalho com carteira assinada.

As empresas que optarem por esse tipo de contrato ficam temporariamente isentas da contribuição patronal para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do salário-educação e de contribuições para o Sistema S.

Na versão do relator, a isenção das contribuições para o Sistema S poderão ser revistas caso uma empresa necessite cursos de qualificação muito específicos. Essa regulamentação ainda depende de análise pelo Ministério da Economia.

A ideia é que, se o Sistema S oferecer cursos caros para funcionários da modalidade Verde e Amarelo, o patrão poderá ser reonerado.

A proposta de novo contrato também permite a redução do adicional de periculosidade em alguns casos. Em troca, a empresa tem que contratar um seguro. O relator deixou claro que isso vale apenas para contratos Verde e Amarelo.

Caso o patrão opte pelo seguro, terá que pagar um adicional de periculosidade de 5% sobre o salário do trabalhador. Esse adicional, porém, só será devido se o funcionário estiver exposto ao perigo em mais de 50% da jornada de trabalho.

Fonte: Folha de São Paulo, por Thiago Resende



Veja 7 armadilhas que afetam a concessão da aposentadoria do INSS.

Falhas no pedido do benefício provocam atraso e prejuízo a segurados

O trabalhador que se prepara para solicitar a aposentadoria tem que ficar atento para não errar no pedido. Uma informação incorreta ou ausente pode reduzir o benefício e até impedi-lo.

O escritório Ingrácio Advocacia separou sete armadilhas que dificultam a concessão da aposentadoria, baseadas em casos recebidos por seus advogados.

A que pode sair mais cara para o segurado é a de pagar contribuições em atraso sem garantir que o período seja reconhecido pelo INSS.

“Muitos acham que o recolhimento é bem tranquilo, que basta chegar no posto e fazer. Até porque, o INSS emite os boletos”, afirma a advogada Yannaê Seniuk.

O escritório recebeu o caso de um médico que pagou R\$ 30 mil para recolher três anos pendentes. Porém, como ele não comprovou o trabalho no período, não teve as contribuições incluídas no cálculo e não conseguiu se aposentar.

“O ideal é consultar um advogado especialista para ver se pode recolher. Ou, na hora de se aposentar, pedir ao INSS para atualizar o Cnis e solicitar o reconhecimento do período, apresentando os documentos. Se o INSS reconhecer, aí faz o pagamento”, orienta Yannaê.

Outro erro comum é acreditar que vencer uma ação trabalhista garante a inclusão do período no cálculo da aposentadoria. Mas o reconhecimento do vínculo não é automático. O segurado precisa pedir explicitamente ao INSS que esse tempo entre no cálculo e comprovar o direito por meio de documentos.

A comprovação de insalubridade e periculosidade depende do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e qualquer falha no documento motiva o INSS a negar o pedido.

Antes de entregar o laudo, o trabalhador precisa checar se as informações estão corretas e corrigi-las com a empresa, se for preciso, para garantir o direito.

“Às vezes a empresa não preenche um campo e, se não constar, o INSS não reconhece [a atividade]”, afirma a especialista.

Confira 7 armadilhas que dificultam a aposentadoria:

1ª Pagar contribuições em atraso, mas não ter como comprovar o trabalho exercido na época

Quem tem um período pendente para acertar com o INSS precisa tomar alguns cuidados antes de recolher essas contribuições

Primeiro, é preciso ter certeza de que a responsabilidade de pagar a contribuição era do segurado. Se for, comprove o exercício da atividade no período antes de fazer qualquer recolhimento em atraso. Só pagar as contribuições pendentes não garante que o tempo será contado para sua aposentadoria.

2ª Achar que apenas ganhar a ação trabalhista é suficiente para incluir o período na aposentadoria



A Justiça do Trabalho e a Previdenciária são independentes

Se a Justiça reconheceu um vínculo trabalhista, é necessário solicitar ao INSS o reconhecimento dessa decisão

No pedido ao instituto, o segurado deve apresentar o processo trabalhista, além de comprovantes de pagamento e todos os documentos que comprovem o vínculo

3ª Não conferir se as contribuições de trabalhos simultâneos estão sendo somadas

Quem trabalha ou já trabalhou em mais de um emprego num mesmo período tem direito a ter as contribuições somadas e melhorar o valor da sua aposentadoria

É possível checar se as contribuições foram somadas na carta de concessão do INSS

Se os salários não estiverem somados, o segurado pode solicitar uma revisão do cálculo

O INSS reconhece o direito ao cálculo mais vantajoso desde junho de 2019, mas a Justiça já entende que há esse direito muito antes disso

4ª Periculosidade é diferente de conseguir o tempo especial na aposentadoria

Com a reforma da Previdência, a atividade com periculosidade deixou de ser considerada especial

Porém, quem conseguir comprovar o trabalho na área até 12/11/2019 pode aumentar o tempo de contribuição para a aposentadoria

Para garantir o direito ao tempo especial, o trabalhador deve apresentar os PPPs (Perfil Profissiográfico Previdenciário) preenchidos corretamente

Se alguns dos campos do documento não estiverem preenchidos, o INSS não irá reconhecer o tempo

5ª Contribuir como autônomo com código errado

O trabalhador que contribui ou já contribuiu como autônomo deve ficar atento ao código. Se estiver errado, essas contribuições não vão entrar no cálculo da aposentadoria

Se contribuiu com o código errado, é possível fazer um pedido para complementar as contribuições que foram pagas com alíquota inferior ou para corrigir o código

6ª Não comprovar o período rural

Os trabalhadores rurais antes de 1991 que atuam em regime de economia familiar (para a subsistência da família) podem reconhecer o trabalho desde os 12 anos de idade judicialmente

O INSS considera apenas a partir dos 14 anos e, para comprovar, será preciso preencher a autodeclaração e autenticá-la em um dos órgãos do Pronater (Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), além de apresentar outros documentos e, quase sempre, testemunhas da época

7ª Perder o tempo de afastamento por auxílio-doença ou acidente

O período de auxílio-doença entra como tempo de contribuição se houver recolhimento logo após o término do afastamento

Para não correr o risco de ficar sem o período no cálculo, basta fazer uma contribuição quando seu auxílio-doença acabar

Fonte: Folha de São Paulo, por Ana Paula Branco

**Identifique documentos que facilitam a aposentadoria no INSS.**

Consulta permite antecipar o que será exigido de quem está na fila do benefício

O trabalhador que resolve ou precisa encarar a fila para receber uma aposentadoria do INSS deve estar preparado para, após um longo período de espera, ainda precisar cumprir uma série de exigências para conseguir o benefício.

Quem não consegue uma aposentadoria automática assim que faz o pedido pelo Meu INSS ou por meio do telefone 135 entra no grupo de 1,7 milhão de segurados que aguardam a convocação do órgão.

No caso das aposentadorias, a espera média pela concessão é de 142 dias.

Preparar-se durante a espera para ter de cumprir uma exigência do INSS, como entregar documentos complementares, afasta o trabalhador do elevado risco de ter o pedido recusado.

Revisões na aposentadoria

Entre 956,3 mil solicitações realizadas em outubro do ano passado, 434,5 mil (45,4%) foram recusadas, segundo o boletim mais recente da Previdência.

Para quem já pediu ou ainda vai solicitar o benefício, a consulta ao extrato do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) fornecerá pistas se haverá a necessidade de comprovar vínculos de trabalho ou algum período de contribuição.

O extrato do Cnis pode ser retirado em uma agência da Previdência, após agendamento pela internet ou telefone, ou consultado diretamente pelo Meu INSS, desde que o interessado faça um cadastro.

A consulta revelará se o tempo de contribuição é suficiente para o benefício requisitado. Se não for, a convocação para levar documentos ao posto é provável.

No INSS, as anotações originais na carteira profissional são provas plenas da contribuição e devem ser suficientes para garantir o direito.

Quando o candidato à aposentadoria não tem esse documento, o INSS costuma pedir a cópia da ficha de registro do funcionário na empresa cujo vínculo precisa ser comprovado. O órgão também costuma exigir uma declaração assinada pelo empregador.

PEDIDO TRAVADO | O QUE FAZER

Quem vai pedir ou já pediu uma aposentadoria ao INSS precisa estar preparado para comprovar que tem direito ao benefício

É comum que algumas contribuições não estejam cadastradas, obrigando o trabalhador a apresentar os comprovantes

Confira abaixo um passo a passo para saber, antes ou depois de pedir o benefício, se será preciso dar mais informações ao INSS

Extrato previdenciário

Se todas as contribuições estiverem registradas no Cnis (extrato de contribuições), é possível que a aposentadoria saia de forma automática



O ideal é consultar o Cnis antes de fazer o pedido. Para quem já fez o requerimento e não teve o benefício automático, a consulta pode apontar o que será necessário fazer para liberar o benefício

Como pedir o Cnis

Há duas formas de consultar o Cnis:

1) Retirar no posto do INSS

Peça pelo telefone 135 ou acesse o site meu.inss.gov.br

Se optar pelo site, clique em Agendamentos/Solicitações

Informe o seu nome completo, CPF e data de nascimento

Assinale em “Não sou um robô” e clique em “Continuar sem login”

Na tela seguinte, abaixo, clique em “Novo Requerimento”

Escolha “Agendar para Retirada de Extratos” e, depois, “Extrato Previdenciário (Cnis)”

Avance e, se necessário, atualize suas informações para contato

Informe seu CEP para que o sistema localize o posto mais próximo

Escolha a agência e compareça ao local na hora e data marcada

Leve um documento oficial de identificação com foto e o CPF

2) Consultar pela internet

Utilize o aplicativo Meu INSS ou acesse meu.inss.gov.br

Caso já tenha uma senha, clique em “Entrar”

Se não tem senha, escolha a opção para cadastrar uma

Informe o CPF e a senha para entrar no sistema do Meu INSS

Após entrar, a tela inicial informa o seu tempo de contribuição

Para ver o extrato, clique em “DETALHAR TEMPO” ou em “Extrato de Contribuição (Cnis)”

Faltam recolhimentos

O segurado precisará entregar documentos ao INSS se as contribuições que aparecem no Cnis forem insuficientes para a concessão do benefício solicitado ou, ainda, se a consulta ao Cnis revelou que há vínculos de trabalho com pendências

Documentos

Os documentos específicos que o INSS poderá pedir ao segurado dependem do tipo de vínculo ou contribuição que ele precisará comprovar. Veja alguns exemplos:

Carteiras de trabalho, para empregados do setor privado ou sob regime da CLT

Certificado de Reservista, para quem cumpriu serviço militar

Certidão de Tempo de Contribuição, para quem foi funcionário público

Carnês de pagamento, para quem foi contribuinte individual

Complementares

O trabalhador do setor privado que não tem todas as contribuições na carteira profissional pode precisar de documentos complementares para conseguir o benefício. Veja alguns:

Extratos do Fundo de Garantia

Holerites

Contratos de início e fim do vínculo de trabalho

Sentença de ação trabalhista

Cópia da ficha de registro de funcionário na empresa

Quando ir à Justiça



Quem cumpre as exigências do INSS e, nem assim, consegue o benefício, pode precisar recorrer à Justiça. O segurado deve procurar a Justiça quando não conseguir provas complementares solicitadas pelo INSS. A vantagem de ir à Justiça é conseguir uma avaliação rigorosa de provas que foram recusadas pelo INSS. Por exemplo, além de avaliar o estado da carteira, o Judiciário procura saber se as informações são coerentes.

A ordem das informações anotadas é comparada com o Cnis e com os relatos do trabalhador.

Fonte: Folha de São Paulo, por Clayton Castelani,

Notícia Jurídica: Contribuições a sindicato devem ser prévia e expressamente autorizadas.

Uma empresa de eletrodomésticos entrou com reclamação trabalhista contra a federação representativa da categoria dos trabalhadores. No caso, a empresa (reclamante) buscava se isentar das cobranças feitas pelo sindicato, que também tentava cobrar dos empregados uma taxa prevista na convenção coletiva.

Na petição inicial, a empresa informou que, em julho de 2019, havia recebido notificação no sentido de que a representação de seus empregados passaria a ser exercida pela ré (reclamada), que substituiria o sindicato anterior. Em razão dessa alteração na representação dos trabalhadores, tornou-se necessária a aplicação de uma nova convenção coletiva de trabalho, que trazia algumas disposições, tais como: obrigatoriedade do desconto da contribuição assistencial, com possibilidade de apresentação de carta de oposição, no prazo máximo de 10 dias; trabalhadores que se opusessem ou não sofressem o desconto deveriam arcar com uma “cota de participação negocial”, independentemente de filiação; entre outras.

Em sua contestação, a ré havia sustentado que era lícita a cobrança de todos os empregados, ainda que não filiados, uma vez que seria “incoerente” o sindicato ter “o dever de representar toda a categoria, lutando por melhores condições”, ao passo que “o empregado não seria obrigado a contribuir com a entidade.”

Analisando os autos, o juiz do trabalho Régis Franco e Silva de Carvalho, titular da 3ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, observou que, embora a reclamada tivesse alegado que a empresa apresentara cartas de oposição fora do prazo, isso não ocorreu, de acordo com os documentos. Além disso, segundo o magistrado, na contestação, “a ré nada discorreu sobre a tempestividade das cartas de oposição, pois sua tese se limita a pugnar pela suposta legalidade dos descontos para todos os trabalhadores, independentemente de filiação, à luz do princípio da solidariedade.”

Em sua decisão, o juiz ressaltou o princípio da liberdade sindical, segundo o qual, “em sua dimensão negativa e à luz do texto constitucional (artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF), a oposição poderia ser manifestada a qualquer tempo, pois não há obrigatoriedade de filiação.”

Quanto ao prazo de oposição exigido pela ré, disse: “A cláusula que limita a prerrogativa de oposição ao exíguo prazo de 10 dias é abusiva. O direito de não sofrer descontos sindicais não pode ser reduzido por norma coletiva, pois se trata de objeto ilícito, conforme o artigo 611-B, XXVI, da CLT”. Quanto à “cota de participação negocial”, disposta na convenção coletiva, o magistrado disse: “Trata-se de evidente afronta ao princípio da liberdade sindical e à determinação, do artigo 578 da CLT, de que as contribuições devidas ao sindicato devem ser ‘prévia e expressamente autorizadas’.



Dessa forma, os pedidos da empresa foram julgados procedentes, e, “ante as irregularidades verificadas”, foi determinada a expedição de ofícios para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT) e para o Ministério Público do Trabalho.

Ainda cabe recurso.

(Proc. nº 1001878-70.2019.5.02.0203)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Quais os direitos trabalhistas de quem adota uma criança ou adolescente?

A adoção também dá direito a um período de licença remunerada ao trabalhador. Entenda mais sobre o tema com a coluna do advogado Marcelo Mascaro

O trabalhador que adota uma criança ou adolescente com menos de 18 anos de idade tem direito a um período de licença remunerada. Esse período trata-se de um direito não apenas do trabalhador, mas também da própria pessoa adotada, que tem interesse em estreitar relações com o adotante.

No caso das empregadas mulheres, a CLT previa períodos distintos de licença-maternidade conforme a idade da criança ou adolescente. Atualmente, em qualquer hipótese de adoção de menor de 18, o período de licença-maternidade será de 120 dias. A mesma regra se aplica para a empregada que obtém guarda judicial da criança ou adolescente, sem que haja a adoção.

Além disso, nessas hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial, a empregada também obtém direito à estabilidade no emprego por até cinco meses após a adoção ou a obtenção da guarda.

Se, porém, a empregada adotante tiver cônjuge ou companheiro empregado e durante o período de licença-maternidade ela vier a falecer, o tempo restante poderá ser usufruído por ele.

Já no caso do empregado homem que adota ou obtém a guarda judicial de criança ou adolescente, a legislação trabalhista não possui nenhuma determinação específica.

Em razão disso, se o trabalhador possuir companheira ou cônjuge, os tribunais aplicam a regra da licença-paternidade, segundo a qual o empregado tem o direito a se afastar do trabalho por cinco dias sem prejuízo de seu salário.

Se, contudo, o empregado adotar ou obtiver a guarda sozinho, os tribunais têm concedido uma licença de 120 dias a esse trabalhador, ainda que seja homem.

Por fim, a CLT proíbe que, na hipótese de adoção ou obtenção de guarda conjunta, a licença-maternidade seja usufruída pelos dois adotantes ou guardiães (empregado ou empregada), de modo que apenas um deles obterá a licença de 120 dias.

Fonte: EXAME, por Marcelo Mascaro



ISS das Sociedades Uniprofissionais: desdobramentos da perseguição dos municípios.

Por: Matheus Curioni (*)

Em meio aos debates sobre a urgente reforma tributária, os tributos sobre o consumo têm sido merecidamente carimbados como vilões, sobretudo ICMS e PIS/COFINS.

Por seu maior impacto orçamentário, tais tributos têm concentrado a atenção de especialistas e mídia, ao passo que o Imposto Sobre Serviços (ISS) é escanteado do debate; o ISS é um coadjuvante óbvio – sobretudo quando se considera a tradição brasileira de centralização do poder nas esferas da União e dos Estados – mas que nem por isso deve ser esquecido.

Embora com menor importância econômica, o ISS tem provocado crises jurídicas para os prestadores de serviços. Uma delas diz respeito à aplicação do regime diferenciado de tributação das sociedades uniprofissionais (SUP), recentemente dificultada ao máximo por parte dos municípios.

O regime em questão é estabelecido pelo §3º do art. 9º do Decreto-Lei (Nacional) n. 406/68, segundo o qual o ISS é “calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável”.

Essa sistemática vale para as sociedades que se dedicam a atividades intelectuais e personalíssimas, tais como medicina, advocacia, contabilidade, etc.

Nesse regime, o ISS acaba sendo menos oneroso: o valor devido pelo contribuinte resulta da multiplicação de um valor fixo pelo número de “profissionais habilitados” para a atividade intelectual, e não da aplicação de uma alíquota sobre o resultado dos serviços (receita bruta), como acontece em geral.

A Prefeitura de São Paulo, assim como outras, tem procurado restringir indevidamente a mecânica do ISS das sociedades uniprofissionais, excluindo as sociedades que incorrem em diversas hipóteses locais que não estão na norma nacional de hierarquia superior (o citado Decreto-Lei).

Cabem alguns exemplos desses pecados, recém-inventados pelos reguladores municipais: registrar-se perante a Junta Comercial; constituir-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (LTDA.); organizar-se com efetiva “estrutura empresarial”, e por aí vai, ao sabor da criatividade das secretarias de finanças.

A última dessas hipóteses tem gerado dificuldades: prefeituras têm promovido o desenquadramento de inúmeras SUP alegando a presença de “porte” ou “organização empresarial”, aspecto esse que é absolutamente ausente do Decreto-Lei nacional. Quanto ao Decreto-Lei, cabe tratar rapidamente de seu texto.

O §3º de seu art. 9º estabelece o regime diferenciado para as sociedades de profissionais cujas atividades envolvem – de maneira intrínseca e inafastável – a “responsabilidade pessoal” – responsabilidade que recai, sempre, sobre cada “profissional habilitado”.

Que responsabilidade é essa? Não pode ser a responsabilidade societária, uma vez que, segundo o próprio §3º, o profissional atua “em nome da sociedade”. Resta então a responsabilidade técnica, funcional, à qual o sócio está sujeito pessoalmente enquanto “habilitado” para a profissão: ou seja, a do

advogado perante a OAB, a do médico perante o CRM, a do contabilista perante o CFC, e assim por diante.

O profissional carrega deveres inerentes à profissão. Por isso é que o mesmo §3º afirma que essa responsabilidade é estabelecida “nos termos da lei aplicável”, isto é, conforme o respectivo regramento da categoria – o Estatuto da OAB, o Código de Ética Médica, etc. Uma vez credenciado e submetido às normas de sua profissão, um médico, por exemplo, ainda que atue em conjunto com sócios e auxiliares, jamais ficará à margem da possibilidade de responsabilização médica específica.

É esse o – único – critério do Decreto-Lei para a aplicação do regime diferenciado: haver o exercício da profissão pela pessoa coletiva, e estarem seus profissionais habilitados e sujeitos ao regramento próprio.

Eventual “tamanho” e/ou “dinâmica” empresarial são fatores que a norma nacional não prevê como impeditivos. É preciso que isso seja percebido de modo definitivo, e há recentes precedentes animadores – cite-se a recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos 2214323-31.2019.8.26.0000, de 21/10/2019, em que a tutela foi concedida a uma multinacional da área de contabilidade.

Obviamente, não se trata de um “vale-tudo”. A sociedade não pode se dedicar a atividades estranhas às da profissão que diz praticar – haveria, nesse caso, mal uso grosseiro da norma.

Não sendo essa a situação, porém, aplica-se de maneira plena a sistemática especial do Decreto-Lei, exista ou não complexidade funcional, tonalidade corporativa. Na cruzada das prefeituras, o “porte empresarial” não passa de outro moinho de vento, como foram – e continuam sendo – a limitação por quotas, o registro em Junta Comercial, etc. A ilegalidade dessas hipóteses limitadoras é gritante.

Casos como o das Sociedades Uniprofissionais pedem uma solução definitiva e rápida, que não foi alcançada pela jurisprudência, que tem sido sistematicamente contornada pelas regras municipais. Em meio às discussões atuais, é importante que o ISS não estacione em um ponto cego, fora da visão e do bisturi das reformas nacionais.

Matheus Curioni – bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, Largo São Francisco. É advogado associado do CSMV Advogados, atuante em Direito Tributário nas áreas de consultoria e contencioso.

<https://portalcontabilsc.com.br/artigos/iss-das-sociedades-uniprofissionais-desdobramentos-da-perseguiçao-dos-municipios/>

Novas alíquotas da Previdência entram em vigor em março.

Percentuais progressivos valerão para contribuintes empregados, inclusive para os domésticos, e para trabalhadores avulsos; não haverá mudança para prestadores

Com a Nova Previdência, entram em vigor, no mês que vem, as alíquotas progressivas que estabelecem que quem ganha mais pagará mais e vice-versa.

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as novas alíquotas valerão para contribuintes empregados, inclusive para empregados domésticos, e para trabalhadores avulsos.



Não haverá mudança, contudo, para os trabalhadores autônomos (contribuintes individuais), inclusive, como prestadores de serviços a empresas e para os segurados facultativos.

As alíquotas progressivas incidirão sobre cada faixa de remuneração, de forma semelhante ao cálculo do Imposto de Renda. Quem recebe um salário mínimo por mês, por exemplo, terá alíquota de 7,5%.

Já um trabalhador que ganhe exatamente o teto do Regime Geral, também conhecido como o teto do INSS – atualmente R\$ 6.101,06 –, pagará uma alíquota efetiva total de 11,69%, resultado da soma das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa da remuneração.

Confira as novas alíquotas na tabela abaixo:

http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/02/Tabela-contribuicao-RGPS_Nova_Previdencia.jpg

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%

Sem alteração

Contribuintes individuais e facultativos continuarão pagando as alíquotas atualmente existentes, cuja alíquota-base é de 20%, para salários de contribuição superiores ao salário mínimo.

Para salários de contribuição igual ao valor do salário mínimo, deverá ser observado:

I – para o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e o segurado facultativo, o recolhimento poderá ser mediante aplicação de alíquota de 11% sobre o valor do salário mínimo;

II – para o microempreendedor individual e para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o recolhimento deverá ser feito mediante a aplicação de alíquota de 5% sobre o valor do salário mínimo;

III – o contribuinte individual que presta serviço a empresa ou equiparado terá retido pela empresa o percentual de 11% sobre o valor recebido pelo serviço prestado e estará obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário de contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a empresas, forem inferiores ao salário mínimo.

Importante destacar que o segurado, inclusive aquele com deficiência, que contribua mediante aplicação das alíquotas de 11% ou 5% e pretenda contar o respectivo tempo de contribuição para fins da aposentadoria por tempo de contribuição transitória ou para contagem recíproca do tempo correspondente em outro regime, deverá complementar a contribuição mensal sobre a diferença entre o percentual pago e o de 20%, com os devidos acréscimos legais.

Individuais e facultativos

Confira quem se enquadra nas categorias para as quais não haverá alteração de alíquota no RGPS:

Contribuinte individual – Todos aqueles que trabalham por conta própria (de forma autônoma) ou que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, dentre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi e de aplicativos, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitistas e os associados de cooperativas de trabalho.

Contribuinte facultativo – Todas as pessoas com mais de 16 anos que não possuem renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Donas de casa, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas são alguns exemplos dessa categoria de contribuintes.

RPPS da União

As novas alíquotas valerão também para os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) da União. No RPPS da União, contudo, as alíquotas progressivas não se limitarão ao teto do RGPS, pois haverá novas alíquotas incidindo também sobre as faixas salariais que ultrapassem o teto.

Confira aqui mais informações sobre as novas alíquotas para o RPPS da União.

Informações para a imprensa - Assessoria de Comunicação

(61) 2021-5109

imprensa@previdencia.gov.br

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

<http://www.previdencia.gov.br/2020/02/novas-aliquotas-da-previdencia-entram-em-vigor-em-marco/>

PREFEITURA DE SÃO PAULO.

Decreto dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Avisos com o número do Disque Denúncia da violência contra a Mulher (DISQUE 180)

Lei torna obrigatória a divulgação do Disque-Denúncia de Violência contra a Mulher

DECRETO Nº 59.234, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher é obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e também aqueles em uso por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este decreto estende-se a toda frota de veículos do serviço público de transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal, compreendidos os veículos realizam transporte remunerado de passageiros, de forma coletiva ou individual, incluídos táxis e veículos cadastrados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

Art. 3º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

§ 1º As placas deverão conter o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

§ 2º Considera-se cumprida a obrigação quando já houver, no estabelecimento, a placa exigida pela Lei Estadual nº 15.458, de 18 de junho de 2014.

Art. 4º O descumprimento da obrigação sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, a ser comunicada ao infrator mediante Auto de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;



II - permanecendo a irregularidade, multa, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional por infração;

III - passados 30 (trinta) dias sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou na hipótese de, após a regularização, houver nova infração pelo mesmo estabelecimento, a multa será aplicada em dobro e será renovada a cada 30 (trinta) dias, até que haja a regularização;

IV - passado 1 (um) ano de seu cometimento, a infração não mais gerará reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento deste decreto serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAM RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2020.

Patrão e empregado fazem as pazes e mantêm vínculo empregatício.

O acordo foi homologado pela juíza do Trabalho Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, da vara de Goiás.

Um conflito trabalhista entre um vigilante e um empresário de Goiás terminou melhor do que o esperado. Além do acordo firmado para o pagamento de débitos trabalhistas, o patrão garantiu que vai manter o trabalhador no emprego até ele se aposentar. O acordo foi homologado pela juíza do Trabalho Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, da vara de Goiás.

As partes fizeram questão de deixar registrado em ata a resolução pacífica do conflito:

“O reclamante pede a palavra para registrar em ata: ‘MMª Juíza, o presente acordo é fruto de uma conversa franca e pacífica com o proprietário da empresa e em razão da amizade existente foi possível conciliar e permanecer com o vínculo de emprego ativo. Nada mais.’”

Conforme o acordo, a dívida trabalhista, que se referia a horas extras, reflexos e indenização, será paga em três parcelas consecutivas. No documento consta que o empregador garantiu que manterá o vínculo com o vigilante, pelo menos, até sua aposentadoria, se abstendo de realizar dispensa sem justa causa.



De acordo com a magistrada que acompanhou a audiência e homologou o acordo, fatos como este demonstram o empoderamento das partes na solução dos conflitos e a importância da conciliação como ferramenta para solucionar litígios e restaurar a relação afetiva e social entre as partes.

Fonte: Migalhas

Lei Geral de Proteção de Dados sob prisma do STJ

Publicado por Gustavo Rocha

Para aqueles que ainda acham que a Lei Geral de Proteção de Dados não vai pegar...

Vejam esta entrevista com ministro do STJ... Ele fala em Compliance de Dados... multas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados...

Empresas precisam se adaptar às exigências da LGPD

Em 2018, o Brasil presenciou uma das mudanças mais importantes na regulamentação de privacidade de dados quando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi sancionada.

A Lei 13.709, que entrará em vigor em agosto de 2020, é etapa essencial para fortalecer os direitos fundamentais das pessoas na era digital e facilitar os negócios, esclarecendo regras para empresas e órgãos públicos.

As premissas norteadoras da normativa são claras: é preciso respeitar a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e a autodeterminação informativa e a liberdade de expressão. Só assim, de acordo com a lei, os titulares de dados passam a ter maior controle sobre todo o processamento das suas informações pessoais.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino, lembra que como o volume de dados é cada vez maior, é mais importante ainda a proteção e a preservação da privacidade das pessoas em relação à utilização inadequada dos seus dados. É por isso, de acordo com o magistrado, que há no mundo uma preocupação com a tutela da privacidade.

“O grande destaque é a Europa, que teve uma diretiva em 1995 que foi aperfeiçoada por um regulamento em 2016. O regulamento é extremamente minucioso e rigoroso. Além de proteger os dados sensíveis, estabelece sanções bastante pesadas.

Exemplo disso foi o Google, que, este ano, recebeu uma multa extremamente pesada da autoridade francesa”, afirma Sanseverino em entrevista dada à Fenacon. Ele faz referência à punição da Comissão Nacional de Proteção de Dados da França em € 50 milhões ao Google, por violações às regras de privacidade da União Europeia.

A legislação se aplica a todas as empresas que coletam, armazenam e processam dados, seja na forma física ou digital. No caso de um escritório contábil, ele processa não apenas dados pessoais de seus clientes, como também de seus funcionários. O eSocial é um dos sistemas gerenciados pelos contadores que concatena uma série de dados de colaboradores das empresas e até mesmo de seus familiares e de ex-funcionários, que merecem sigilo e cuidado.



Um dos desafios gerados pela previsão na legislação é o fato de que deve haver autorização do titular da informação para a sua utilização. Com isso, antes de poder processar qualquer dado, a organização deve satisfazer todos os princípios da LGPD. É preciso provar o consentimento do cliente para que o contador possa reter, registrar e armazenar seus dados pessoais e que tem infraestrutura para manter a segurança de tais informações.

Conforme a LGPD, dado pessoal é qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, endereço, data de nascimento, origem racial, opinião política, dados genéticos.

Com os recentes avanços tecnológicos, também entram nessa lista outras informações, como e-mails, endereços de IP, dados de localização, identificadores de cookies, entre outros. O objetivo da lei é atualizar os padrões de proteção de dados e garantir que todos os cidadãos brasileiros sejam protegidos adequadamente contra violações de privacidade.

JC Contabilidade – A tecnologia vem impactando as pessoas de forma integral, seja na vida pessoal, seja na profissional. Como o senhor avalia a presença de novas tecnologias na sociedade contemporânea?

Paulo de Tarso Sanseverino – Vivemos uma época muito interessante. Estamos em plena revolução tecnológica. Somos testemunhas e, ao mesmo tempo, protagonistas dessa nova era.

A grande característica é que a revolução é muito rápida. Na história da humanidade tivemos outras revoluções, como foi a Revolução Industrial no século 19. Só que o progresso era um pouco mais lento.

Hoje, a evolução da Inteligência Artificial e as novas características que ela está assumindo mostra que o desenvolvimento é exponencial. A gente muitas vezes vive o problema e não se dá conta. Uma das questões que vale ressaltar, por exemplo, na Inteligência Artificial (IA), é a utilização de um volume cada vez maior de dados. É uma nova modalidade de IA. A China é o grande exemplo, que possui dados da voz humana e do rosto humano.

Contabilidade – Legislações próprias que regulem a proteção de dados pessoais vêm sendo implantadas em diversos países. Qual a importância de regras para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais dos usuários?

Sanseverino – Como o uso do volume de dados é cada vez maior, é mais importante ainda a proteção e a preservação da privacidade das pessoas em relação à utilização inadequada dos seus dados.

É por isso que no mundo inteiro há preocupação com a tutela da privacidade. O grande destaque é a Europa, que teve uma diretiva em 1995 que foi aperfeiçoada por um regulamento em 2016.

O regulamento é extremamente minucioso e rigoroso na proteção de dados. Além de proteger os dados sensíveis, estabelece sanções bastante pesadas. Exemplo disso foi o Google que, este ano, recebeu uma multa extremamente rigorosa da autoridade francesa.

Contabilidade – Qual o impacto da LGPD para os brasileiros?

Sanseverino – Temos o Marco Civil da Internet, que já confere uma proteção aos usuários. Mas essa tutela está sendo aperfeiçoada pela nova LGPD. E exige uma cautela muito grande, especialmente das empresas e de todas as pessoas que utilizam dados de outras pessoas.



Isto é praticamente para todo o mundo, inclusive nós, do Poder Judiciário.

A normativa vai exigir uma cautela muito grande em se adaptar às exigências da nova lei. Vivemos um momento extremamente rico, interessante e instigante na questão voltada à proteção dos dados ante as novas tecnologias, principalmente a Inteligência Artificial, que vai estar presente em todas as áreas. Ou seja, boa parte dos dados dos consumidores, dos clientes, dos empregados é sensível e não pode ser divulgada. O imposto de renda, por exemplo, tem sigilo.

Contabilidade – Quais os cuidados as empresas devem ter para uma jornada LGPD de sucesso?

Sanseverino – Têm de ter um cuidado muito grande. Até, casualmente, para eventual vazamento ilícito desses dados pela ação de hackers. Muitos podem pensar: é ação de hackers e não temos responsabilidade.

Cuidado. Se eventualmente for demonstrado que determinada instituição não tinha os equipamentos de segurança necessários para evitar ou até minorar esse tipo de situação, a organização pode ser responsabilizada também.

É muito importante que as empresas desenvolvam mecanismos de conformidade às exigências da lei. Um verdadeiro compliance de dados. Se isso é preocupante, também é instigante, inclusive para o setor da contabilidade, porque acaba sendo uma nova fronteira de trabalho que até então não se tinha. Se a IA fecha algumas portas, também abre outras.

Contabilidade – Como as empresas podem se preparar? O que devem fazer para garantir a privacidade das informações? Sanseverino –

O primeiro passo é conhecer as disposições da lei e realizar uma verificação de como a normativa vai impactar a atividade. Na verdade, ela vai afetar inúmeros setores: setor público e setor privado, pessoa jurídica e pessoa física. Todos serão impactados de alguma maneira.

Depois é interessante contratar um bom profissional para fazer os ajustes de conformidade. Tem uma disposição no texto sobre o compliance de dados. Eventualmente, se tiver algum problema, o fato de a empresa mostrar que tem este serviço mostra a boa-fé dela. E até mesmo as eventuais sanções administrativas que serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados podem ser menos rigorosas.

FONTE:

[HTTPS://WWW.JORNALDOCOMERCIO.COM/_CONTEUDO/CADERNOS/JC_CONTABILIDADE/2020/01/722973-EMPRESAS-PRECISAM-SE-ADAPTAR-AS-EXIGENCIAS-DA-LGPD.HTML](https://www.jornaldocomercio.com/_CONTEUDO/CADERNOS/JC_CONTABILIDADE/2020/01/722973-EMPRESAS-PRECISAM-SE-ADAPTAR-AS-EXIGENCIAS-DA-LGPD.HTML)

Importante salientar a postura do Ministro, demonstrando visão da lei Européia e já prevendo as questões da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e suas multas.

(*) Gustavo Rocha é Sócio da Consultoria GustavoRochaCom
Consultor nas áreas de gestão, tecnologia e Market



eSocial: Mudanças no cálculo da contribuição do segurado entram em vigor em março

Empregadores devem observar alterações trazidas Nota Técnica nº 17/2019 e procedimento orientado no FAQ 07.21.

A partir da competência março/2020, passam a valer as novas regras para o cálculo da contribuição previdenciária descontada dos segurados com a aplicação da tabela progressiva.

A mudança consta da Emenda Constitucional nº 103/2019, a chamada Reforma da Previdência, em vigor desde novembro do ano passado.

O novo procedimento para que os empregadores possam apurar e informar corretamente os valores no eSocial, nos casos em que o empregado presta serviço simultaneamente a mais de um empregador (“múltiplos vínculos”), foi disponibilizado na página de Perguntas Frequentes, do portal do eSocial.

Para entender como fazer os cálculos, consulte o item 07.21 do FAQ:

07.21 – (21/02/2020) Como informar e calcular a remuneração e o desconto do segurado no caso do trabalhador que presta serviços simultaneamente em mais de um empregador (múltiplos vínculos)?

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a sistemática de cálculo do desconto do segurado, passando a aplicar, a partir de março/2020, a tabela progressiva. Para a correta apuração do desconto do segurado, nos casos de múltiplos vínculos, é necessário conhecer a remuneração do trabalhador em todos os seus empregadores e a ordem em que cada um deles apurou o respectivo desconto utilizando a tabela progressiva.

a) Nos períodos de apuração (competências) até fevereiro/2020, aplica-se a orientação anterior trazida no MOS, no item 9, do evento S-1200. A fim de possibilitar a aplicação da alíquota correta (alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração recebida pelo segurado na competência, em todas as fontes pagadoras, respeitando o limite máximo do salário de contribuição), deve ser informado o indicador de desconto {indMV} da contribuição previdenciária do trabalhador, conforme tabela abaixo, adotando a tabela de salário-de-contribuição disposta em seguida, no caso do período de apuração abranger competências do ano de 2019:

IndMV Definição

1 O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a remuneração por ele informada (o percentual da alíquota será obtido considerando a remuneração total do trabalhador).

2 O declarante aplica a alíquota de desconto do segurado sobre a diferença entre o limite máximo do salário de contribuição e a remuneração de outra(s) empresa(s) para as quais o trabalhador informou que houve o desconto.

3 O declarante não realiza desconto do segurado, uma vez que houve desconto sobre o limite máximo de salário de contribuição em outra(s) empresa(s).

Tabela de salário-de-contribuição de 2019 (Portaria MF nº 9, de 15 de janeiro de 2019)

**SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (2019) ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS**

até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11 %

b) período de apuração a partir de março/2020 até disposição de lei em contrário, alterando a Lei nº 8.212, de 1991: a fim de possibilitar a aplicação do(s) percentual(is) da(s) alíquota(s) correta(s), ou seja, do percentual pertinente a cada faixa na qual o segurado se enquadrar, considerando a totalidade da remuneração recebida pelo segurado na competência, em todas as fontes pagadoras, respeitando o limite máximo do salário de contribuição, o grupo de informação de múltiplos vínculos {infoMV} deve ser preenchido com a ordenação dos empregadores que efetuaram ou vão efetuar o desconto do trabalhador antes do declarante.

Os empregadores devem informar no grupo {infoMV} as remunerações das empresas que antecedem a sua ordem para que o sistema possa aplicar as alíquotas nas faixas seguintes àquelas que já foram tributadas.

Para as categorias Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, as faixas progressivas de tributação para o ano de 2020 são as seguintes:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO(a partir de 01.03.2020, salvo lei em sentido contrário)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até 6.101,06	14%

Nos exemplos a seguir, inserimos casos hipotéticos para representar a forma de prestação da informação por cada empregador.

Exemplo b1: Trabalhador com vínculos em 4 empresas – Remuneração total não atinge o teto.

Situação hipotética:

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º
B	101	1.500,00	2º
C	101	1.000,00	3º
D	101	1.000,00	4º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

– 1ª Faixa: $1.045,00 \times 7,5\% = 78,37$, e



– 2ª Faixa: $(2.000,00 - 1.045,00) = 955,00 \times 9\% = 85,95$.

Contribuição descontada: 164,32 (categoria 101).

2) Empregador B:

É o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 1.500,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 (1ª Faixa e parte da 2ª já tributada na categoria 101)

– 2ª Faixa: $(2.089,60 - 2.000,00) = 89,60 \times 9\% = 8,06$, e

– 3ª Faixa: $(3.134,40 - 2.089,60) = 1.044,80 \times 12\% = 125,37$, e

– 4ª Faixa: $(1.500,00 - 89,60 - 1.044,80) = 365,60 \times 14\% = 51,18$.

Contribuição descontada: 184,61 (categoria 101)

3) Empregador C:

É o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00) e o Empregador B (R\$ 1.500,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 3.500,00 (1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada na categoria 101)

– 4ª Faixa: $1.000,00 \times 14\% = 140,00$

Contribuição descontada: 140,00 (categoria 101)

4) Empregador D:

É o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00), o Empregador B (R\$ 1.500,00) e o Empregador C (R\$ 1.000,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 4.500,00 (1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada na categoria 101)

– 4ª Faixa: $1.000,00 \times 14\% = 140,00$

Contribuição descontada: 140,00 (categoria 101)

Exemplo b2: Trabalhador com vínculos em 4 empresas – Remuneração total alcança o teto.

Situação hipotética:

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1ª



B	101	1.500,00	2º
C	101	3.500,00	3º
D	101	1.000,00	4º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00
- 1ª Faixa: $1.045,00 \times 7,5\% = 78,37$, e
- 2ª Faixa: $(2.000,00 - 1.045,00) \times 9\% = 85,95$.

Contribuição descontada: 164,32 (categoria 101).

2) Empregador B:

É o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 1.500,00
- Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 (1ª Faixa e parte da 2ª já tributada na categoria 101)
- 2ª Faixa: $(2.089,60 - 2.000,00) \times 9\% = 8,06$, e
- 3ª Faixa: $(3.134,40 - 2.089,60) \times 12\% = 125,37$, e
- 4ª Faixa: $(1.500,00 - 8,06 - 125,37) \times 14\% = 51,18$.

Contribuição descontada: 184,61 (categoria 101)

3) Empregador C:

É o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00) e o Empregador B (R\$ 1.500,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

- Remuneração: Categoria 101 – 3.500,00
- Remuneração já tributada em outras empresas: 3.500,00 (1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada na categoria 101).
- 4ª Faixa: $(6.101,06 - 3.500,00) \times 14\% = 364,14$

Contribuição descontada: 364,14 (categoria 101)

4) Empregador D:

É o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00), o Empregador B (R\$ 1.500,00) e o Empregador C (R\$ 3.500,00). Informar indMV=[3].

- Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00
- Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 – Limite Máximo



Não haverá tributação pois já alcançou o teto nas empresas anteriores.

Exemplo b3: Trabalhador com vínculos em 4 empresas – Remuneração em outra empresa na categoria contribuinte individual.

No caso, a remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual deve ser utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição, pois a alíquota para este tipo de segurado não sofreu alteração.

Situação hipotética:

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º
B	101701	1.500,002.000,00	2º
C	101	1.000,00	3º
D	101	1.000,00	4º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

– 1ª Faixa: $1.045,00 \times 7,5\% = 78,37$, e

– 2ª Faixa: $(2.000,00 - 1.045,00) \times 9\% = 85,95$.

Contribuição descontada: 164,32 (categoria 101).

2) Empregador B:

É o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: 1.500,00 – Categoria 101 e 2.000,00 – Categoria 701

– Remuneração já tributada em outras empresas: (1ª Faixa e parte da 2ª já tributada na categoria 101). O declarante deve observar a faixa tributada em outras empresas na categoria empregado, avulso ou agente público.

Categoria 101

– 2ª Faixa: $(2.089,60 - 2.000,00) \times 9\% = 8,06$, e

– 3ª Faixa: $(3.134,40 - 2.089,60) \times 12\% = 125,37$, e

– 4ª Faixa: $(1.500,00 - 89,60 - 1044,80) \times 14\% = 51,18$

Categoria 701

– 2000,00 $\times 11\% = 220,00$. Não há faixa de tributação para a categoria contribuinte individual.

Contribuição descontada: 184,61 (categoria 101) e 220,00 (categoria 701)

3) Empregador C:

É o terceiro a descontar.



Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00) e o Empregador B (R\$ 1.500,00 – Categ 101 e R\$ 2.000,00 – Categ 701). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: 1.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 5.500,00 (3.500,00 – 1ª, 2ª, 3ª e parte da 4ª faixa já tributada na categoria 101 e 2.000,00 na Categoria 701). Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável.

Categoria 101

– 4ª Faixa: $(6.101,06 - 5.500,00) = 601,06 \times 14\% = 84,14$

Contribuição descontada: 84,14 (categoria 101)

No caso, a remuneração da categoria 701 é considerada apenas para fins de atingimento do limite máximo do salário de contribuição.

4) Empregador D:

É o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00), o Empregador B (R\$ 1.500,00 – Categ 101 e R\$ 2.000,00 – Categ 701) e o Empregador C (R\$ 1.000,00). Informar indMV=[3].

– Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 (Limite Máximo).

Não haverá tributação pois já alcançou o teto nas empresas anteriores.

Exemplo b4: Trabalhador com vínculos em 4 empresas – Remuneração em outra empresa na categoria contribuinte individual.

No caso, a remuneração em outra empresa na condição de contribuinte individual deve ser utilizada apenas para verificação do atingimento do limite máximo do salário de contribuição, pois a alíquota para este tipo de segurado não sofreu alteração.

Situação hipotética:

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	1.000,00	1º
B	101701	1.000,003.000,00	2º
C	101	2.000,00	3º
D	101	1.000,00	4º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00

– 1ª Faixa: $1.000,00 \times 7,5\% = 75$



Contribuição descontada: 75,00 (categoria 101).

2) Empregador B:

É o segundo a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} apenas o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 1.000,00). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: 1.000,00 – Categoria 101 e 3.000,00 – Categoria 701

– Remuneração já tributada em outras empresas: 1.000,00 (parte da 1ª faixa tributada – categoria 101).

Categoria 101

– 1ª Faixa: $(1.045,00 - 1.000,00) = 45,00 \times 7,5\% = 3,37$, e

– 2ª Faixa: $(1.000,00 - 45,00) = 955,00 \times 9\% = 85,95$, e

O declarante deve observar a faixa tributada em outras empresas na categoria empregado, avulso ou agente público.

Categoria 701

– $3.000,00 \times 11\% = 330,00$. Não há faixa de tributação para a categoria contribuinte individual.

Contribuição descontada: 89,32 (categoria 101) e 330,00 (categoria 701).

3) Empregador C:

É o terceiro a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 1.000,00) e o Empregador B (R\$ 1.000,00 – Categ 101 e R\$ 3.000,00 – Categ 701). Informar indMV=[2].

A tributação será:

– Remuneração: 2.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 5.000,00 (2.000,00 tributado na 1ª e parte da 2ª faixa para a categoria 101 e 3.000,00 tributado na categoria 701).

Remuneração tributável até o limite máximo: $(6.101,06 - 5.000) = 1.101,06$

Categoria 101

– 2ª Faixa: $(2.089,60 - 2.000,00) = 89,60 \times 9\% = 8,06$, e

– 3ª Faixa: $(1.101,06 - 89,60) = 1.011,46 \times 12\% = 121,37$

Contribuição descontada: 129,43 (categoria 101)

No caso, a remuneração da categoria 701 é considerada apenas para fins de atingimento do limite máximo do salário de contribuição. Nota-se que o limite máximo do Salário de Contribuição foi atingido antes da última faixa de alíquota para a categoria 101.

4) Empregador D:

É o quarto a descontar. Deve informar no registro {remunOutEmpr} os empregadores ordenados antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 1.000,00 categoria 101), o Empregador B (R\$ 1.000,00 – Categoria 101 e R\$ 3.000,00 – Categoria 701) e o Empregador C (R\$ 2.000,00 categoria 101) . Informar indMV=[3]



– Remuneração: Categoria 101 – 1.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 6.101,06 (Limite Máximo).

Não haverá tributação pois já alcançou o teto nas empresas anteriores.

Exemplo b5: Trabalhador Contribuinte Individual com remuneração de 3.000,00 e com vínculo em outra empresa na categoria Empregado.

Situação hipotética:

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º
B	701	3.000,00	2º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

– 1ª Faixa: $1.045,00 \times 7,5\% = 78,37$, e

– 2ª Faixa: $(2.000,00 - 1.045,00) = 955,00 \times 9\% = 85,95$.

Contribuição descontada: 164,32 (categoria 101).

2) Empregador B:

Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00). Informar indMV=[2]

A tributação será:

– Remuneração: 3.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 na categoria 101

Categoria 701

– $3.000,00 \times 11\% = 330,00$ – Não há faixa de tributação para a categoria contribuinte individual.

Contribuição descontada: 330,00 (categoria 701).

Exemplo b6: Trabalhador Contribuinte Individual com remuneração de 6.000,00 e com vínculo em outra empresa na categoria Empregado.

Empregador	Categoria	Remuneração	Ordem
A	101	2.000,00	1º
B	701	6.000,00	2º

1) Empregador A:

É o primeiro a descontar. Não necessita informar o grupo {infoMV}. Se informado, utilizar indMV=[1].

A tributação será:

– Remuneração: Categoria 101 – 2.000,00

– 1ª Faixa: $1.045,00 \times 7,5\% = 78,37$, e

– 2ª Faixa: $(2.000,00 - 1.045,00) = 955,00 \times 9\% = 85,95$.



Contribuição descontada: 164,32 (categoria 101).

2) Empregador B:

Deve informar no registro {remunOutEmpr} o empregador ordenado antes dele, no caso o Empregador A (R\$ 2.000,00).

A tributação será:

Categoria 701

– Remuneração: 6.000,00

– Remuneração já tributada em outras empresas: 2.000,00 na categoria 101. Observar o limite máximo do salário de contribuição para identificar a parcela da remuneração tributável.

– $(6.101,06 - 2.000,00) = 4.101,06 \times 11\% = 451,11$

Contribuição descontada: 451,11 (categoria 701)

Observação:

Os cálculos em cada faixa devem ser realizados mediante o truncamento após a segunda casa decimal.

Importante: Até a competência abril/2020, o eSocial apenas efetuará o cálculo da contribuição descontada do segurado que prestar serviço em até dois empregadores simultaneamente (o declarante mais um). Nos demais casos (mais de dois empregadores simultâneos), o eSocial considerará como contribuição do segurado o valor efetivamente descontado e informado pelo empregador declarante. Esse procedimento visa a permitir aos empregadores a adequação dos seus sistemas internos ao novo modelo da tabela progressiva.

Fonte: www.esocial.gov.br

Justiça do Trabalho livra dirigentes da Portuguesa de dívida com ex-jogador.

Decisão é da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, que aplicou ao caso a Lei Pelé

A 33ª Vara do Trabalho de São Paulo livrou dirigentes e ex-administradores da Portuguesa de ter que responder por dívida trabalhista de um ex-jogador do clube paulista. A juíza Carla Malimpenso de Oliveira El Kutby aplicou ao caso a chamada Lei Pelé (nº 9.615, de 1998).

Pelo parágrafo 11 do artigo 27 da norma, os administradores de entidades desportivas profissionais só respondem solidária e ilimitadamente “pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”.

O caso é do jogador Carlos Rodrigo Corrêa, conhecido como Corrêa, que atuou no clube em 2013, depois de passar por times como Palmeiras, Dínamo de Kiev (Ucrânia) e Atlético Mineiro. Ele venceu, em 2016, ação trabalhista no valor de R\$ 408,6 mil (nº 0000538-12.2014.5.02.0033). Sem receber e localizar bens do clube, ele passou a cobrar dirigentes e ex-administradores.

Na decisão, porém, a magistrada afirma que não é possível aplicar a chamada desconconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caso



envolvendo associação civil sem fins lucrativos. Isso porque não há distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem a seus associados e dirigentes, como ocorre em empresas.

Os administradores da Portuguesa só poderiam ser responsabilizados, acrescenta na decisão, se houvesse comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, como estabelece o artigo 50 do Código Civil. “Assim, é necessária a comprovação de fraudes perpetradas no seio da entidade sem fins lucrativos, e entendo que tal fato sequer restou comprovado no processo, na medida em que não há elementos que amparem tal conclusão”, diz ela, que reforçou seu entendimento com a chamada Lei Pelé.

Segundo Daniel Neves, do Neves, De Rosso e Fonseca Advogados, advogado do ex-presidente Jorge Manuel Gonçalves (que atuou na Portuguesa entre janeiro de 2015 e dezembro de 2016), a sentença demonstra que deve prevalecer, ao tratar de clube de futebol, o que estabelece a Lei Pelé – mais específica, em detrimento do que dispõe o artigo 10-A da CLT, que trata da responsabilização de sócio. “No caso dos clubes de futebol, o dirigente não tem remuneração, não recebe dividendos nem lucros. Ele faz seu trabalho por amor ao clube”, diz.

O tema não está pacificado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo o advogado Maurício Corrêa da Veiga, sócio do Corrêa da Veiga Advogados. Como a discussão acontece somente na fase de execução, afirma, é difícil obter a admissão desses recursos. Mas a tendência nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), acrescenta, têm sido de aplicar a Lei Pelé. “Como a lei dá critérios objetivos para responsabilizar os sócios, ela tem sido aplicada e em 99% dos casos não há prova para responsabilização dos dirigentes”, diz.

Procurado pelo Valor, o advogado do jogador Carlos Rodrigo Corrêa no processo não deu retorno até o fechamento da edição.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

Nada de papel! CTPS Digital passa a valer já neste mês.

De acordo com a Lei 13.874/2019, a Carteira de Trabalho deve passar a ser emitida de forma Digital. A mudança já começou a valer em fevereiro.

O Ministério da Economia determinou que os serviços de emissão e agendamento para a CTPS de forma impressa sejam encerrados. A medida visa incentivar os trabalhadores e as empresas a se adaptarem e migrarem para a Carteira de Trabalho Digital.

Dessa forma, o trabalhador que precisar emitir a Carteira de Trabalho deve utilizar o aplicativo CTPS Digital.

A CTPS impressa poderá ser solicitada apenas em casos excepcionais, como:

- dados já anotados referentes aos vínculos antigos;
- anotações relativas a contratos vigentes na data da publicação da Portaria em relação aos fatos ocorridos até então (daqui pra frente, todas as anotações relativas aos novos fatos serão feitas apenas eletronicamente);
- dados referentes a vínculos com empregadores ainda não obrigados ao eSocial.



Carteira de Trabalho Digital

O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, criado em 2017, tem como objetivo principal fazer com que a população tenha controle sobre seus dados cadastrais. E, principalmente, modernizar o acesso aos detalhes, por exemplo, do tempo de contribuição. Porém, até então a carteira impressa continuava a ser emitida.

A mudança no formato do documento, que passa a ser 100% digital, afeta diretamente trabalhadores e empregadores, que precisam se adaptar a nova forma de acesso, bem como acompanhar as informações trabalhistas e novas contratações.

A partir de agora as empresas que utilizam o eSocial devem fazer o registro dos novos colaboradores por meio do número do CPF.

Além disso, conforme a Medida Provisória 905 de 2019, a Carteira de Trabalho impressa ou a digital não tem mais validade como documento de identificação civil.

Como anotar CTPS Digital

Os empregadores já obrigados ao eSocial, de acordo com o calendário divulgado, devem continuar a enviar os dados dos seus trabalhadores – não apenas referentes à admissão, mas todos os dados já solicitados. As informações que compõem a Carteira de Trabalho Digital serão disponibilizadas automaticamente para o trabalhador por meio do aplicativo ou da página web.

Não existe procedimento de anotação da CTPS Digital, uma vez que não há um sistema próprio da Carteira de Trabalho Digital a ser alimentado pelo empregador. Todos os dados apresentados na CTPS são aqueles informados ao eSocial, o que facilita os processos nas empresas e reduz drasticamente a burocracia, visto que a partir de agora o empregador está dispensado de anotar na CTPS em papel.

Contudo, é importante esclarecer que eventos como alteração salarial, gozo de férias ou desligamento não serão exibidos na Carteira de Trabalho Digital imediatamente, por dois motivos: o primeiro é que o prazo para prestação de informação desses eventos no eSocial, pelo empregador é, em regra, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência para a maioria dos eventos, e, em até 10 dias, no caso de desligamento.

O segundo motivo é que há um tempo de processamento entre a recepção da informação no eSocial e sua disponibilização no sistema da CTPS Digital. Há um tratamento da informação, sua inclusão no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, para só então ser apresentado na CTPS Digital. Esse processamento garante que os dados exibidos na CTPS Digital são os mesmos que serão utilizados pelo INSS para a concessão de benefícios.

Como fazer CTPS Digital

Para habilitar o documento, é necessário baixar o aplicativo da Dataprev CTPS Digital (disponível para android e iOS) e criar uma conta seguindo o passo a passo. Caso a pessoa já tenha cadastro no sistema acesso.gov.br, ela pode utilizar os mesmos dados de acesso.



Vale lembrar que o INSS recomenda que a antiga Carteira de Trabalho de papel não seja descartada, pois, traz informações importantes, principalmente, relacionadas ao tempo de trabalho. E será importante para o caso de divergência de dados com a digital.

Fonte: Portal Contábeis

IRPF-2020 - Organize a documentação!

O Cenofisco, que acompanha anualmente a entrega das declarações, observa que muito dos erros poderiam ser evitados se os contribuintes adiantassem a documentação exigida para o preenchimento da declaração.

A importância de reunir toda a documentação para a formulação da declaração, como informe de rendimento, notas, recibos de pagamentos efetuados e demais registros de bens, sem deixar nada de fora, é essencial para que a entrega da declaração aconteça dentro do prazo, e assim não incorrer em erros causando penalidades.

Um grande problema verificado em atendimento com os nossos assinantes é não saber o que precisa ser declarado. Nesse aspecto, a consulta à legislação, às informações disponíveis pela Receita Federal e a fontes seguras podem contribuir para a redução de erros. Além disso, ter sempre um checklist do que precisa ser declarado pode ser um bom começo para um trabalho sem falhas.

Outro ponto é planejar para receber toda a documentação antecipada e assim antever as inconsistências que os documentos podem apresentar.

A dica é:

- Adote um prazo para receber a documentação dos seus clientes; e
- Faça um checklist.

Para as particularidades que envolvem a Declaração IRPF, enfatizamos que todos os dados devem ser tratados de forma preventiva, a fim de evitar riscos desnecessários, como a malha fina e até mesmo interpretação de fraudes.

A fim de ajudar o contribuinte a não esquecer documentos na hora do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física listamos os mais comuns:

1. Documento de identificação com CPF e RG;
2. Endereço atualizado com a informação de que houve ou não mudança de endereço no ano anterior;
3. Número do título de eleitor (opcional);
4. Número do recibo da declaração do ano anterior se existir;
5. Número de cadastro no INSS (PIS ou NIT - Autônomos);
6. Dados da conta bancária (para recebimento da restituição de imposto se houver);



7. Informe de rendimentos (Fornecido pela fonte pagadora inclusive em casos de recebimento de pensões e/ou aposentadorias);
 8. Informe de rendimentos de contas bancárias;
 9. Informe de rendimentos de aplicações ou extrato de investimentos;
 10. Recibos de aluguéis recebidos;
 11. Informe de rendimentos e extrato de previdência privada;
 12. CPF dos dependentes (de qualquer idade);
 13. Comprovantes de despesas médicas;
 14. Documentação de bens e direitos incluindo imóveis e/ou veículos;
 15. Comprovantes de despesas com educação;
 16. Extrato de consórcios, financiamentos e outras dívidas (inclusive financiamento imobiliário);
 17. Recibo de doação (tanto recebidas quanto efetuadas).
- Fonte: Editorial Cenofisco

Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física - Exercício de 2020.

Foi publicada no DOU de 20/02/2020 a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

1. Obrigatoriedade da entrega

Estão obrigadas à entrega da Declaração de Ajuste Anual as pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que no ano-calendário de 2019:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d - 1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou



d - 2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

2. Prazo de apresentação

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 02/03/2020 a 30/04/2020, pela internet. O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo informado.

3. Certificado digital

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2020:

a) tenha recebido rendimentos:

a.1) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;

a.2) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou

a.3) sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou

b) tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

4. Penalidades

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa:

a) terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido; e

b) terá por termo inicial o primeiro dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e por termo final o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.



5. Pagamento do imposto

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- c) a primeira quota ou quota única deve ser paga até 30/04/2020; e
- d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros SELIC acumulados mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Fonte: Editorial Cenofisco

Quantos clientes você deixou de atender na declaração do imposto de renda do ano passado?

Por Fábio Leandro Gialdi (*)

Entra ano, sai ano, e sempre ocorrem aquelas declarações do imposto de renda que são um verdadeiro desafio. Os contribuintes são cada vez mais “convocados” a prestar contas ao fisco e, para tal, precisam de ajuda.

Sem sombra de dúvidas os profissionais de contabilidade são os mais indicados para prestar este apoio, pois, conhecem as minúcias de toda declaração.

Exemplificando, com o término do processamento das Declarações do IRPF 2019, no final do ano passado a RFB publicou[1] as principais razões pelas quais as declarações foram retidas na malha fina:

1. Omissão de rendimentos do titular ou seus dependentes: 35,6% das declarações com esta ocorrência;
2. Despesas médicas: 25,1% das declarações com esta ocorrência;
3. Divergências entre o IRRF informado na declaração e o informado em DIRF: 23,5% declarações com esta ocorrência;
4. Dedução de previdência oficial ou privada, dependentes, pensão alimentícia e outras: 12,5% declarações com estas ocorrências.

Observe como o contribuinte precisa de ajuda. Muitos destes casos poderiam ser evitados com ações simples (nada que uma boa orientação não resolva). Mesmo assim, foram mais de 700 mil declarações retidas.

Por outro lado, quando falamos em honorários deste serviço prestado, é cada vez mais difícil a valorização desta atividade. Ao mesmo tempo em que a Receita Federal aprimora os sistemas e realiza



cada vez mais cruzamento de dados, para o contribuinte ainda fica a imagem do contador ligando para enviar os documentos e agendando uma reunião antes do fechamento e transmissão da declaração.

Mas como reverter a imagem de “vilão” desta história? Como fazer com que o nosso cliente perceba que estamos do lado dele?

Pode parecer engraçado, mas podemos nos espelhar no próprio programa da declaração do imposto de renda. Quer ver?

- Em 2011 foi extinta a declaração por meio de formulário, já que a entrega via internet era permitida desde 1997;
- Em 2013 permitiu o preenchimento, envio e retificação utilizando dispositivos móveis (tablets e smartphones);
- Em 2014 disponibilizou o download da declaração pré-preenchida e a possibilidade de importação dos comprovantes eletrônicos de rendimentos e de pagamentos de serviços médicos e de saúde;
- Em 2017, a geração e o envio foram unificados no mesmo programa, além da atualização automática;
- Próximos desafios: simplificar e trazer os benefícios da tecnologia em eventuais justificativas do contribuinte após a entrega da declaração.

Da mesma forma que a RFB, podemos deixar mais tangível ao nosso cliente que estamos aprimorando este serviço.

Que tal o surpreendermos com uma lista de documentos necessários, o envio de um e-mail com agendamento para tratar do assunto, ou até mesmo acompanhando o status na RFB depois do envio?

São estas boas práticas que farão com que o seu cliente perceba que a declaração não é um bicho de sete cabeças. Fazer o complicado ficar simples para ele certamente o deixará seguro e, conseqüentemente, convencido de que os honorários são justos. A prestação de serviços é assim: não procuramos um especialista na área da saúde por ser mais barato e sim por confiar nele. Contabilidade envolve prestação de serviços e relacionamento é fundamental.

Esta evolução observada no programa da declaração do imposto de renda você pode refletir no seu escritório, utilizando ferramentas de gestão que auxiliem todo o processo. E isto não se aplica exclusivamente para grandes quantidades. Mesmo que você gere 10 ou 20 declarações, registre suas anotações ou utilize uma planilha. A medida em que for crescendo, saiba que existem sistemas no mercado para te auxiliar (e com custos acessíveis).

A melhor hora para surpreender o nosso cliente é agora! Reserve um tempo, treine a sua equipe, organize a sua agenda, utilize as boas práticas para que este ano seja diferente. Certamente eles comentarão dos seus serviços para os amigos e esta é a melhor propaganda!

(*) Fábio Leandro Gialdi é Técnico em Contabilidade e Bel em Informática com MBA em Marketing



Decisões do TST ajudam a afastar penhora sobre imóveis de sócios.

Precedentes tratam de bens transferidos a empresas e que são utilizados para moradia

Sócios que transferiram a titularidade de imóveis em que residem para empresas conquistaram no Tribunal Superior do Trabalho (TST) importantes precedentes para tentar afastar a penhora sobre esses bens. O ministro Breno de Medeiros, em uma recente decisão, entendeu que eles detêm legitimidade para atuar nos processos. Em um outro caso, sem discutir esse ponto, a 7ª Turma derrubou o bloqueio sobre um imóvel por considerá-lo bem de família.

A discussão envolve a Lei nº 8.009, de 1990. O artigo 1º afirma que imóvel residencial próprio de casal ou de entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. Contudo, nos casos em que o bem está registrado em nome de empresa ou holding, alguns juízes, principalmente trabalhistas, normalmente resistem para declarar a impenhorabilidade.

Um desses casos foi analisado recentemente pelo ministro Breno Medeiros, depois de primeira e segunda instâncias negarem o pedido de uma sócia. Ele reconheceu a legitimidade dela para discutir a penhora sobre imóvel que está em nome de uma empresa no Estado de São Paulo. O julgador destacou que o tema é novo na Corte e, por isso, o recurso foi aceito, com base no princípio da transcendência – filtro adotado pelo TST.

A discussão é relevante porque tem sido cada vez mais comum sócios concentrarem bens em holdings para gestão do patrimônio e planejamento sucessório, de acordo com o advogado que assessora a sócia no processo, Pedro Vieira, sócio do escritório Cerizze. No processo, ele apresentou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). “Na área trabalhista, há uma resistência maior.”

O caso analisado pelo ministro Breno Medeiros reúne diversas ações judiciais contra um grupo econômico na área de transportes e empreendimentos agropecuários. A dívida com os trabalhadores gira em torno de R\$ 20 milhões. Por meio da desconsideração da personalidade jurídica, localizou-se o imóvel onde mora a sócia, em São José dos Campos. O bem, no valor de R\$ 6 milhões, está em nome de uma empresa de empreendimentos agropecuários.

No Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo, negaram o pedido da sócia. De acordo com a decisão, “se o bem não lhe pertence, não pode invocar a proteção legal relativa ao bem de família”. O entendimento teve como base o artigo 1º da Lei nº 8.009, de 1990, que trata, segundo os desembargadores, apenas de “imóvel próprio do casal ou da entidade familiar”.

No TST, o ministro Breno de Medeiros usou o mesmo dispositivo para dar razão à parte. Para ele, a norma visa proteger o direito à moradia. “Ainda que o imóvel seja de propriedade da pessoa jurídica, a lei protege a moradia e a dignidade de todos que nela habitam, não a simples propriedade, pelo que revela-se evidente o interesse da parte, não havendo falar em ausência de legitimidade”, diz em seu voto (AIRR-12551-05.2016.5.15.0003). A decisão foi publicada no dia 5 deste mês.

A decisão é um bom precedente, segundo Pedro Vieira, por entender que a impenhorabilidade deve levar em consideração o direito à moradia. “Quando um imóvel está em nome de pessoa jurídica, só quem poderia pleitear essa impenhorabilidade é quem reside no imóvel”, diz.

O caso agora deve voltar para o TRT de São Paulo, que deve analisar se o imóvel preenche os requisitos de bem de família para que seja impenhorável. Para isso, o advogado destaca que a 7ª Turma do TST

reconheceu a impenhorabilidade de imóvel registrado em nome de uma empresa familiar no qual residiam seus sócios. No processo, a empresa apresentou o imóvel, registrado em seu nome, como garantia ao juízo. Em seguida, os proprietários opuseram embargos de terceiro alegando que se tratava de único bem de família.

A decisão da 7ª Turma reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Paraná. Os desembargadores entenderam que o oferecimento configurou renúncia à impenhorabilidade. Além de manterem a constrição, consideraram a atitude dos sócios atentatória à dignidade da Justiça e aplicaram multa de 5% sobre o valor da condenação, à época calculada em R\$ 886 mil.

No TST, o relator do caso, ministro Douglas Alencar Rodrigues, entendeu que a impenhorabilidade do imóvel residencial familiar está estabelecida no artigo 1º da Lei nº 8.009, de 1990, e que o artigo 6º da Constituição Federal inclui a moradia como direito fundamental, irrenunciável pela pessoa devedora. Ele destacou que o imóvel, apesar de estar registrado em nome de pessoa jurídica, era o local da residência dos sócios e que se trata de empresa familiar.

O relator manteve, porém, a multa aplicada pelo TRT. “O reconhecimento da impenhorabilidade não afasta a conclusão de que configura ato atentatório à dignidade da jurisdição a nomeação de bem que não pode ser alienado judicialmente”, conclui em seu voto (RR-678-15.2013.5.09.0024).

A decisão da 7ª Turma foi unânime e, com base nela, o advogado Pedro Vieira acredita que conseguirá agora a impenhorabilidade do imóvel onde reside a sócia e sua família.

Para a advogada Juliana Bracks Duarte, do Bracks Advogados Associados, a nova decisão é importante por reforçar que deve prevalecer o direito à moradia. “Se a pessoa comprova que só tem aquele imóvel, ela não pode ficar na rua”, diz. No direito do trabalho, acrescenta, tende a prevalecer a primazia da realidade, uma vez que mesmo o imóvel estando em nome da empresa, é onde reside a família.

Juliana afirma que o assunto está muito em voga. Porém, ela tem adotado um outro caminho e prefere não discutir diretamente a legitimidade de sócio, que é réu, para buscar a impenhorabilidade de imóvel. Normalmente ela entra com embargos de terceiros em nome de outros moradores para alegar que se trata de bem de família.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

BC: pagamento instantâneo é embrião para redesenho do mundo de pagamentos.

<https://www.convergenciadigital.com.br/media/cambio.jpg>

O Banco Central lançou nesta quarta-feira, 19/02, na capital paulista, o PIX, um sistema de pagamento e transferência instantânea que poderá ser feito pelo usuário de forma rápida e segura, em qualquer dia do ano, sem limite de horário, e com o dinheiro imediatamente disponível ao recebedor. O sistema estará disponível para toda a população a partir de novembro.

O chefe adjunto no Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do BC (Decem), Carlos Eduardo Brandt, explica que com o PIX será possível enviar e receber quantias instantaneamente a partir de diversos meios, inclusive aplicativos em smartphones. Ou seja, ao efetuar um pagamento ou transferência, o dinheiro já entrará imediatamente na conta do recebedor. “Além das funcionalidades

que estarão disponíveis em novembro, já estão no radar evoluções importantes como o pagamento por aproximação”, disse.

De acordo com o Banco Central, o objetivo é facilitar e agilizar os pagamentos e transferências entre pessoas, empresas e entes governamentais. Com a implantação do PIX, o país ganha mais uma alternativa para efetuar transações, além dos modelos tradicionais já existentes, como TED, DOC, boleto, cheque e cartões. As transações poderão ser feitas por meio de QR Code ou a partir da inserção de informações simples como número de celular, e-mail, CPF ou CNPJ.

Para usar o PIX, será preciso que pagador e recebedor tenham conta em banco, em uma instituição de pagamento ou em uma fintech. A conta não precisa ser apenas corrente, já que as transações poderão ser feitas usando uma conta de pagamento ou de poupança. O dia e a hora da transação não terá importância, nem se o solicitante e o recebedor da operação têm relacionamento com o mesmo banco ou instituição. A liquidação será imediata, ou seja, o recebedor terá em poucos segundos os recursos disponíveis em sua conta.

QR Code

Serão definidos dois tipos de QR Code para as transações. O primeiro é o estático que poderá ser usado em múltiplas transações, permitindo a definição de um valor fixo para um produto ou a inserção do valor pelo pagador. Poderá ser usado para uma transferência entre duas pessoas, por exemplo. O QR Code dinâmico será de uso exclusivo para cada transação e permitirá a inserção de informações adicionais, o que facilita a conciliação e automação comercial. Ele servirá para o pagamento de uma compra em um supermercado ou em um restaurante, entre outras possibilidades.

Competição de mercado

De acordo com o diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do BC, João Manoel Pinho de Mello, além da rapidez e praticidade dos pagamentos instantâneos, o PIX provocará maior competição no mercado de pagamentos, com a redução dos custos e melhoria na qualidade dos serviços. “Além disso, essa iniciativa, em linha com a revolução tecnológica em curso, possibilita a inovação e o surgimento de novos modelos de negócio e promove a eletrônica dos pagamentos, reduzindo o risco operacional e as dificuldades relacionadas ao uso do dinheiro em espécie”, ressaltou.

O chefe adjunto no Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do BC (Decem), Carlos Eduardo Brandt, destacou ainda que o BC não está colocando restrições para a cobrança de tarifas para as transações e disse que PIX está sendo estruturado de forma aberta a fim de estimular a competição, a fim de que a disputa de mercado resulte em uma boa formação de preços para o usuário final.

“Há liberdade para que os agentes econômicos, que precisam ter seus negócios viabilizados, cobrem dos seus clientes naquilo que agregar valor. Se houver qualquer tipo de situação em que a formação de preço seja distorcida ou não bem realizada, nada impede que o BC, com seu papel de regulador, interfira nessa falha de mercado específica”, disse Brandt.

Instrumento seguro

O presidente do BC, Roberto Campos Neto, afirmou que este é um dos projetos mais importantes da instituição para este ano. Ele disse que a ideia partiu de uma demanda das pessoas, que vem sendo bastante discutida pelos bancos centrais como instrumento de pagamento barato, rápido, transparente e seguro.



“O projeto vai ser o embrião do que eu acredito que seja uma transformação total na intermediação financeira futura do país e vai unir o que a gente entende como a nova forma de meios de pagamento, com a nova indústria de fintech e com o open banking. É ter um sistema totalmente interoperável e que vai se encontrar com um sistema que permite que todo mundo consiga abrir seus dados e sua conta para serviços financeiros específicos”, disse Campos Neto.

Neto destacou que o sistema vai baratear o custo das transferências financeiras e vai eliminar a necessidade de as pessoas portarem dinheiro físico, o que representa um custo, principalmente para as empresas.

“Acreditamos que a intermediação financeira vai transformar o mundo de pagamentos no Brasil e, com esse sistema, junto com outros que estão por vir, se unificando ao longo de 2021, vamos ter uma diferenciação na forma de fazer as transações financeiras no país.”

Pagamento instantâneo: BC obriga adoção para bancos com mais de 500 mil contas

*Com Agência Brasil

Lucro presumido – IRPJ / CSLL - Avaliação de ativo com base no valor justo.

Conforme dispõe o artigo 217 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, verbis:

Art. 217. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não integrará as bases de cálculo do lucro presumido e do resultado presumido no período de apuração:

I - relativo à avaliação com base no valor justo, caso seja registrado diretamente em conta de receita; ou

II - em que seja reclassificado como receita, caso seja inicialmente registrado em conta de patrimônio líquido.

§ 1º Na apuração dos ganhos a que se referem os incisos I e II do § 3º do art. 215, o aumento ou redução no valor do ativo registrado em contrapartida a ganho ou perda decorrente de sua avaliação com base no valor justo não será considerado como parte integrante do valor contábil.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica caso o ganho relativo ao aumento no valor do ativo tenha sido anteriormente computado na base de cálculo do tributo.

Sendo assim, a contrapartida do aumento no valor do ativo decorrente de avaliação com base no valor justo não integrará a base de cálculo do lucro presumido para fins de determinação dos valores devidos de IRPJ e de CSLL do período de apuração:

I- relativo à avaliação com base no valor justo, caso seja registrado diretamente em conta de receita; ou
II- em que seja reclassificado como receita, caso seja inicialmente registrado em conta de patrimônio líquido.

Todavia, na apuração do ganho de capital na alienação de investimento, imobilizado ou intangível a ser acrescido à base de cálculo presumida do IRPJ e da CSLL, o aumento no valor do ativo decorrente de avaliação com base no valor justo não pode ser considerado como parte integrante do valor contábil, exceto se o ganho relativo à avaliação com base no valor justo tenha sido anteriormente computado na base de cálculo dos tributos.



Por oportuno, conforme § 1º do artigo 200 e § 14 do artigo 215 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, entende-se por valor contábil do bem o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Atenção!

Este texto é reprodução do original ou laborado com base na legislação vigente, portanto, sujeito a alterações posteriores. Recomendamos vigilância na legislação pertinente ou nas publicações editadas no site posteriores a 7/1/2020 às 8h06m.

19/02/2020 Lucro presumido – IRPJ / CSLL - Avaliação de ativo com base no valor justo

<https://www.contadorperito.com/materia/48821/lucro-presumido-irpj-csll-avaliacao-de-ativo-com-base-no-valor-justo-2/2>

Com fulcro no disposto no caput e inciso XIII do artigo 7º, e nos artigos 24, 29 e 101 a 184, todos da Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais) e no artigo 184 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), na redação dada pela Lei nº 10.695/2003, é expressamente proibida, por qualquer meio, a reprodução parcial e/ou total de matérias exclusivas do site ContadorPerito.Com®, exceto a impressão e a citação ou referência bibliográfica de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A RFB divulgou algumas novidades interessantes para o IRPF 2020/2019.

Segue o vídeo completo:

<https://www.youtube.com/watch?v=HLnR3QwfecI>

Segue um breve resumo:

- O primeiro lote de restituição começará em maio;
- A declaração pré-preenchida poderá ser recuperada por dentro do programa (não precisa mais entrar no eCAC);
- A RFB considera as declarações transmitidas de acordo com a seguinte hierarquia (1 - sem número do recibo anterior; 2 - com número do recibo anterior; e 3 - com certificado digital);
- Para entender melhor, sugiro que vocês vejam a explicação disso a partir do minuto 19:41 do vídeo;
- Os contribuintes com rendimentos acima de R\$ 200k serão obrigados a informar o número do recibo de entrega anterior;
- O INSS de doméstica não será mais dedutível;
- As doações para fundos da criança e do adolescente e dos idosos poderão ser feitas por dentro do programa (limite de 3% para criança e adolescente + 3% para idosos = 6% global);
- O programa terá abas para separar as declarações "em preenchimento" e "transmitidas";
- Isso é interessante pois atualmente quando retificamos uma declaração, perde-se a versão originalmente transmitida;
- Agora, quando uma declaração for retificada, será criada uma nova cópia da declaração na aba "em preenchimento" enquanto que a versão original ficará preservada em "transmitida";
- O programa terá um campo de pesquisa do nome do contribuinte (o que facilitará para quem prepara muitas declarações no mesmo programa);
- A maioria dos campos adicionais dos bens e direitos continuarão opcionais;
- Para os bens de natureza financeira (poupança, conta corrente, etc.) será obrigatório informar o CNPJ do banco;
- Será obrigatório informar se os bens são do titular ou dos dependentes;



- O débito automático no pagamento em quotas pode ser agendado até 10/abr (anteriormente era até 31/mar).

Abraços do

Milton Ozai milton@ozai.com.br <https://www.ozai.com.br/>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

**5.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO**6.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MARÇO/2020**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
04	quarta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
05	quinta	Apuração de PIS e COFINS - Cumulativo e Não Cumulativo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Andrea Nicolini
05	quinta	Analista e Assistente fiscal Abordagem e Revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
06	sexta	Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF Prático	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
09	segunda	Substituição Tributária passo a passo de acordo com novas regras do DEC 64.552/19 e Portaria Cat 68/19	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
10	terça	Analista de Folha de Pagamento Sênior	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
10	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
11	quarta	Juros sobre o Capital Próprio	19h00 às	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Lourivaldo Lopes



			22h00				
11	quarta	Como Conquistar a Independência Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
11	quarta	Encerramento de Demonstrações Contábeis com Ênfase em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quinta	Simples Nacional e Últimas Alterações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
13	sexta	GIA X EFD - Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	09h00 às 18h00	RS 125,00	R\$ 250,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
19	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelist a Glicério
20	sexta	Reforma da Previdência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéra de Souza Telles
23	segunda	Revisão e Atualização Fiscal, sobre o ICMS, IPI e ISS nas Operações com Mercadorias e Serviços Prestados e Contratados	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	terça	Lucro Real (Apuração do IRPJ e da CSLL)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
24	terça	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
24	terça	Rotinas Trabalhistas - com ênfase na Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 262,00	R\$ 564,00	9	Valéria de Souza Telles
25	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
26	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
26	quinta	Substituição Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
27	sexta	Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2020 Prático	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



27	sexta	Demonstrações Contábeis – com Ênfase em Fluxo de Caixa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
----	-------	--	----------------	------------	------------	---	------------------

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 PALESTRAS

01 – 03/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. Instrutor: Antonio Sergio de Oliveira.

02 – 04/03/2020- 19h00 às 21h00 - Palestra: Novidades do IRPF 2020. Instrutor: Luiz Gonzaga Ventura Leite Júnior.

03 – 11/03/2020 - 19h00 às 21h00 - Palestra Gratuita: IRPF 2020 – regras e novidades. Instrutor: Valter Koppe.

04 – 12/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: Atualizações Técnicas e Oportunidades de Negócios para 2020 e 2021. Instrutor: Nabil Mourad.

05 – 17/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (MP 905/2019). Instrutora: Luci Corrêa de Oliveira.

06 – 19/03/2020 – 19h00 às 21h30 - Palestra Solidária – Dicas de Contabilidade Geral para o Exame de Suficiência do CFC. Instrutor: Luciano Perrone.

07 – 24/03/2020 - 19h00 às 21h00 - Palestra: ICMS – Nos Conformes – Divergências GIA x EFD. Instrutor Walter Bentivegna.

08 – 15/04/2020 – 09h00 às 12h00 - São Caetano do Sul – Programa Nos Conformes e Impactos nas Obrigações Fiscais em SP. Instrutora: Josefina do Nascimento Pinto.

09 – 23/04/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Valor Justo de ativo biológico: Estudo dos impactos em uma empresa de reflorestamento (IAS41). Instrutora: Alice Mie Tanikawa Bernice.

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**Às Quartas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.